Nº 1856

Manaus, Quinta-feira, 19 de março de 2020

# ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 167/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2020.005669.

## RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o teor da Portaria Nº 165/2020/DRH, de 13/03/2020, que considerou como de efetivo exercício o afastamento do(a) servidor(a) DINGLISON PINTO DA SILVA, Agente Técnico - Jurídico, , no dia 30 de março de 2020, conforme dispõe o art. 56, X da Lei n. 1.762, 14.11.1986.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 17 de março de 2020.

Marlon André Mendes Bernardo Chefe da Divisão de Recursos Humanos

## **REQUERIMENTO Nº 123411/2020**

Interessado: Hudson Barreiros da Silva

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 22/04/2020 a 01/05/2020, para fruição no período de 08/09/2020 a 17/09/2020.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

## **REQUERIMENTO Nº 123512/2020**

Interessado: Roberta Graça Saldanha

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 12/05/2020 a 21/05/2020, para fruição no período de 03/08/2020 a 12/08/2020.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

## **REQUERIMENTO Nº 123513/2020**

Interessado: Roberta Graça Saldanha

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 07/10/2020 a 16/10/2020, para fruição no período de 03/12/2020 a 12/12/2020.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

## **REQUERIMENTO Nº 123521/2020**

Interessado: Cynthia Saraiva Barros Lima

A DIVISÃO DÉ RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 11/05/2020 a 20/05/2020, para fruição no período de 14/09/2020 a 23/09/2020.

Marlon André Mendes Bernardo CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

## **REQUERIMENTO Nº 123546/2020**

Interessado: Patrícia Farias dos Santos Linhares

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 22/04/2020 a 01/05/2020, para fruição no período de 07/10/2020 a 16/10/2020.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

## **REQUERIMENTO Nº 123547/2020**

Interessado: Patrícia Farias dos Santos Linhares

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 06/07/2020 a 15/07/2020, para fruição no período de 13/07/2020 a 22/07/2020.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

## ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## ATO Nº 112/2020/PGJ

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, inciso XIX e XLI, da Lei Complementar Nº 011, de 17 de dezembro de 1993

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Ministério Público do Estado do Amazonas, a atuação ministerial,

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público
Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior

Carinara Grees Karla Fregapani Leite Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Antonina Maria de Castro do Couto Valle Maria José da Silva Nazaré

# PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Neyde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigus Silvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no Centro Integrado de Comando e Controle, na data de 18/03/2020, reunindo as autoridades do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.061/2020 editado pelo Governo do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde público do estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

## RESOLVE:

Art. 1º – Este Ato dispõe, em caráter excepcional e pelo prazo de 15 dias após sua publicação, sobre o expediente presencial do Ministério Público do Estado do Ámazonas, em todas as suas unidades da capital e do interior.

Art. 2º – Enquanto vigorar o presente Ato, permanecerão em trabalho remoto os membros, servidores e estagiários, com exceção da Procuradoria-Geral de Justiça, dos Diretores, Chefes e demais responsáveis pelas unidades institucionais, que funcionarão em regime de rodízio, a ser disciplinado pela Administração Superior, observadas as definições já estabelecidas pelo ATO Nº 108/2020/PGJ.

Art. 3º – As atividades que não puderem ser realizadas remotamente ficam suspensas, dispensando-se o comparecimento presencial às unidades institucionais.

§ 1º Eventuais dúvidas procedimentais deverão ser esclarecidas pelas respectivas coordenações das Promotorias ou Administração Superior.

§ 2º Ficam mantidas as escalas de plantão de membros e servidores já devidamente publicadas;

Art. 4º – Os membros, servidores e estagiários deverão observar as orientações sobre distanciamento social recomendadas pelas autoridades de saúde.

Art.  $5^{\circ}$  – Permanecem em vigor o ATO Nº 108/2020/PGJ, exceto as disposições em contrário.

Art. 6º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0764/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.000900, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final:

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 029.2019.SUBJUR,

## RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 0116/2020/PGJ, datada de 16.01.2020, referente ao Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, relativo à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, e às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

 $2017/2018-1.^a\ etapa-22.04.2020\ a\ 01.05.2020-10\ dias$   $2018/2019-1.^a\ etapa-06.05.2020\ a\ 15.05.2020-10\ dias$   $2018/2019-1.^a\ etapa-01.06.2020\ a\ 10.06.2020-10\ dias$   $2018/2019-2.^a\ etapa-13.10.2020\ a\ 22.10.2020-10\ dias$   $2018/2019-2.^a\ etapa-09.12.2020\ a\ 18.12.2020-10\ dias$ 

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0791/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.004735, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 095.2020.SUBJUR,

## RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 30 (trinta) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 - 1.ª etapa - 29.04.2020 a 28.05.2020 - 30 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0793/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.005825, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0641976-20.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

## RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0641976-20.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Val
Maria José da Silva Nazaré

# PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Nevde Regina Demósthenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigur Silvia Abdala Tuma Karla Freoaoani Leite

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0804/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Nº 7.2020.01PROM\_CAA.0459977.2020.004543, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2020.004543);

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, do ATO N.º 108/2020/PGJ, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar  $\rm n.^{\circ}$  011, de 17 de dezembro de 1993;

## RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0739/2020/PGJ, datada de 10.03.2020, que autorizou o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a deslocar-se, até à cidade de Recife-PE, nos dias 26 e 27.03.2020, a fim de participar do Congresso Nacional de Direito Eleitoral para o Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0805/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Nº 5.2020.01PROM\_CAA.0459970.2020.005545, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2020.005545);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar  $\rm n.^{\circ}$  011, de 17 de dezembro de 1993;

## RESOLVE:

REVOGAR, a contar desta data, os termos da Portaria n.º 0750/2020/PGJ, datada de 12.03.2020, que designou o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos autos do Processo n.º 0000073-16.2020.8.04.2901, em trâmite na Comarca de Beruri.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0806/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Nº 6.2020.01PROM\_CAA.0459972.2020.004663, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2020.004663);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

## RESOLVE:

REVOGAR, a contar desta data, os termos da Portaria n.º 0750/2020/PGJ, datada de 12.03.2020, que designou o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos autos dos Processos abaixo relacionados, em trâmite na Comarca de Beruri.

Processo n.º 0000029-94.2020.8.04.2901 Processo n.º 0000031-64.2020.8.04.2901 Processo n.º 0000032-49.2020.8.04.2901 Processo n.º 0000033-34.2020.8.04.2901

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0807/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.018692, onde figura, como interessado, o servidor FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA, Agente de Apoio-Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar  $\rm n.^{o}$  011, de 17.12.93,

## RESOLVE:

DESIGNAR o servidor THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, Agente de Apoio –Administrativo, para secretariar os trabalhos do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 1837/2016/PGJ, para gerenciar as atividades do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas – FAMP/MP, conforme atribuições previstas na Resolução n.º 006/08-CPJ, de 07.03.2008, do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, a contar de 01.02.2020, em substituição ao servidor FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA, Agente de Apoio Administrativo;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça Para Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Câmaras Civeis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Olivieira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Vall

# PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrígues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Nevde Regina Demósthenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque ( (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite Additon Albuquerque Matos

## PORTARIA Nº 0809/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, do ATO N.º 108/2020/PGJ, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

## RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos das Portarias n.ºs 0561 e 0737/2020/PGJ, datadas 18.02.2020 e 10.03.2020, respectivamente, que autorizaram a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de São Paulo/SP, no dia 16.03.2020, a fim de participar, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, do Seminário "Migração e Desenvolvimento Econômico".

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0810/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, do ATO N.º 108/2020/PGJ, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

## RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0748/2020/PGJ, datada de 11.03.2020, que autorizou o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a deslocar-se, até à cidade de Recife/PE, nos dias 26 e 27.03.2020, a fim de participar do Congresso Nacional de Direito Eleitoral para o Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0811/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, do ATO N.º

PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

## **RESOLVE:**

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0499/2020/PGJ, datada de 13.02.2020, que autorizou o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público -CEAF-MP/AM, a deslocar-se, até à cidade de Natal/RN, no dia 18.03.2020, a fim de participar da "1ª Reunião Ordinária anual do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil -CDEMP".

108/2020/PGJ, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao

contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0812/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2020.005232, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAUJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. William Hiromi Fuzita, CRM N.º 5996,

## **RESOLVE:**

CONSIDERAR CONCEDIDO, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAUJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 08.03.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0813/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

# RESOLVE:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º

## CONSELHO SUPERIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

0527/2020/PGJ, datada de 14.02.2020, e tranferido pela Portaria n.º 0768/2020/PGJ, datada de 12.03.2020, referente à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0814/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no ATO PGJ N.º 101/2001, datado de 16 de abril de 2001, e suas alterações, o qual regulam as atribuições dos Membros do Ministério Público quando não houver expediente forense, nos plantões do Poder Judiciário, ou fora dos dias e horário de expediente comum, terão atribuições para atuar nos casos que reclamem solução de urgência;

CONSIDERANDO o disposto no ATO PGJ N.º 251/2015, datado de 04.12.2015, que trata das audiências de custódia, durante o plantão forense, no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

#### RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal e Custódia, fixada pelas Portarias n.ºs 3608 e 3609/2020/PGJ, datadas de 06.12.2020, na forma abaixo discriminada:

Período: 22 a 28.03.2020

**EXCLUIR:** 

Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO

INCLUIR:

Dra. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

# PORTARIA Nº 0815/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 49/2020 – 1ª PJC, datado de 09.03.2020, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2020.005140);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, no

período de 07/01/2020 a 08/03/2020, na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari/AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0816/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 0114/2020 – 2ª PJ – Manacapuru, datado de 04.03.2020, subscrito pela Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2020.005124);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, no dia 03.03.2020, na 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, nos autos dos Processos abaixo relacionados.

Processo n.º 0000315-44.2020.8.04.5400 Processo n.º 0000316-29.2020.8.04.5400 Processo n.º 0000319-81.2020.8.04.5400

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0818/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 0111.2020 - 2ªPJ/MANACAPURU, datado de 04.03.2020, oriundo da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru (Procedimento Interno SEI N.º 2020.005101):

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

## **RESOLVE:**

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com suas atribuições ampliadas para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, para atuar nos autos do Processo n.º 0008307.2013.804.5400, em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Manacapuru, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, Promotora de Justiça de Entrância Inicial.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussaria Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Vall

PROCURADORES DE JUSTIÇA maras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue: Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Neyde Regina Demósthenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigu Silvia Abdala Tuma
Karla Freagaanii Leite

OUVIDORIA

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0819/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.005097, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 10.ª Vara Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar  $n.^\circ$  011, de 17 de dezembro de 1993;

## RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 95.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 10.ª Vara Criminal da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0620395-75.2020.8.04.0001, em trâmite na 10.ª Vara Criminal da Capital, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Daniel Leite Brito, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0820/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.004786, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar  $\rm n.^{\circ}$  011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça Substituta, no período de 18 a 22/02/2020, na Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá/AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0830/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 64.2020.CGMP.0460258.2020.000798, subscrito pela Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

## RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0422/2020/PGJ, datada de 07.02.2020, que autorizou a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, a deslocar-se, até à cidade de São Paulo/SP, no período de 24 a 29.03.2020, a fim de participar da 119ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PORTARIA Nº 0833/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 157/2020.MCMF.Dtto.1VF, datado de 02.03.2020, oriundo do Juízo de Direito da 1.ª Vara de Família (Procedimento Interno SEI N.º 2020.005360):

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

## RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 75.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara de Família da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0615869-65.2020.8.04.0001, em trâmite na 1.ª Vara de Família da Capital, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça.

Leda Mara Nascimento Albuquerque

Subprocurador-geral de Justiça Para

Assuntos Jurídicos e Institucionais

Carlos Fábio Braga Monteiro

Subprocurador-geral de Justiça Para

Assuntos Administrativos

Mauro Roberto Veras Bezerra

Corregedora-geral do Ministério Público:

Jussara Maria Pordeus e Silva

Secretário-geral do Ministério Público:

Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussaria Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Vall

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léilo Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Nevde Regina Demósthenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque ( (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Turna Karla Fregapani Leite Addito Albuquerque Mates

## PORTARIA Nº 0834/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.006176, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0612637-16.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

## RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 85.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0612637-16.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

# ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## PORTARIA Nº 0165/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.000282-SEI,

## RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração, para acompanhar, gerir e fiscalizar a Carta Contrato n.º 002/2020 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa EQUILIBRIUM CONSULTÓRIOS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço para realizar avaliação psicológica e psiquiátrica de adaptação a cargo, com a finalidade de aferir a saúde mental dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Amazonas, em estágio probatório, conforme previsão constante do caput e parágrafo único do art. 238 da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas.

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de março de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## PORTARIA Nº 0166/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.004782-SEI;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 291/2019/PGJ, de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, matrícula funcional 0012793A, para atender despesas eventuais e de pequeno vulto, devendo correr à conta do elemento de despesa 339039-89 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

II – FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de março de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO Nº 7.2020.CPL.0456584.2019.017272

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.004/2020-CPL/MP/PGJ-SRP PROCESSO SEI N.º 2019.017272

Aos onze dias do mês de março de 2020, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços das empresas: F N DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 84.111.020/0001-20; e HORIZONTE MOVEIS DE ESCRITORIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.536.588/0001-89; conforme detalhado abaixo, para a formação de Registro de Preços para futura aquisição de mobiliário em geral com garantia total do fabricante por no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega, com representante e assistência técnica em Manaus, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes de seu Edital e anexos, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico de referência.

As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substitui-lo, na forma do art. 62, caput e § 4°, todos da Lei n.° 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses,

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-gerai de Justiça. Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior

Camaras Civeles Karla Fregapani Leite Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Antonina Maria de Castro do Couto Val Maria José da Silva Nazaré

# PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Neyde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Tuma
Karla Freqanani Leite

contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

CONTRATADA: F N DE ALMEIDA, CNPJ nº 84.111.020/0001-20

ITEM 1 - MESA EM L CORTE CONVEXO

2000 L1 X 1600 L2 X 740P1 X 740 P2 x740 A (mm)

Quantidade registrada: 30 unidades

Marca / Modelo: REFRIMOV / OPERACIONAL

Valor Unitário: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)

ITEM 2 - MESA EM L CORTE CONVEXO

1800 L1 X 1600 L2 X 740P1 X 740 P2 x740 A (mm)

Quantidade registrada: 40 unidades.

Marca / Modelo: REFRIMOV / OPERACIONAL

Valor Unitário: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)

ITEM 3 - MESA EM L CORTE CONVEXO

1600 L1 X 1400 L2 X 740P1 X 740 P2 x740 A (mm)

Quantidade registrada: 40 unidades

Marca / Modelo: REFRIMOV / OPERACIONAL

Valor Unitário: R\$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e

cinquenta e cinco centavos)

ITEM 9 - MESA REDONDA PARA COPA

800 mm Ø X A=740 mm Quantidade registrada: 20 unidades.

Marca / Modelo: REFRIMOV / OPERACIONAL Valor Unitário: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

ITEM 10 - GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS

450 X 500 X 700 mm (LxPxA)
Quantidade registrada: 100 unidades.
Marca / Modelo: REFRIMOV / OPERACIONAL
Valor Unitário: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

ITEM 11 - ARMÁRIO EM AÇO COM 2 (DUAS) PORTAS

Quantidade registrada: 100 unidades. Marca / Modelo: ELITE / EA-301

Valor Unitário: R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais)

ITEM 12 - ESTANTE EM AÇO Quantidade registrada: 100 unidades. Marca / Modelo: ELITE / EA-101

Valor Unitário: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

ITEM 13 - POLTRONA PRESIDENTE COM BRAÇOS

Quantidade registrada: 150 unidades. Marca / Modelo: VECTOR / VERTICE

Valor Unitário: R\$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta

centavos)

ITEM 14 - CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR COM BRAÇOS

Quantidade registrada: 300 unidades. Marca / Modelo: VECTOR / VERTICE

Valor Unitário: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

ITEM 15 - CADEIRA FIXA DIRETOR COM BRAÇOS

Quantidade registrada: 200 unidades. Marca / Modelo: VECTOR / VERTICE

Valor Unitário: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

ITEM 16 - CADEIRA GIRATÓRIA TIPO SECRETÁRIA COM BRAÇOS

Quantidade registrada: 30 unidades. Marca / Modelo: VECTOR / VERTICE

Valor Unitário: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)

Quantidade registrada: 5 unidades. Marca / Modelo: FRISOKAR / HARMONY

Valor Unitário: R\$ 2.706,11 (dois mil, setecentos e seis reais e onze

centavos)

ITEM 20 - SOFÁ DE 2 LUGARES COM APÓIA-BRAÇOS E PÉS

**CROMADOS** 

Quantidade registrada: 5 unidades. Marca / Modelo: FRISOKAR / HARMONY

Valor Unitário: R\$ 1.992,00 (hum mil, novecentos e noventa e dois

reais)

CONTRATADA: HORIZONTE MOVEIS DE ESCRITORIO EIRELI,

CNPJ nº 06.536.588/0001-89

ITEM 4 - MESA DELTA CORTE CONVEXO 1400 L1 X 1400 L2 X 740P1 X 740 P2 x740 A (mm)

Quantidade registrada: 50 unidades. Marca / Modelo: HM / MES D5

Valor Unitário: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

ITEM 5 - MESA RETA BASE METALICA

1400 X 750 X 740 (mm)

Quantidade registrada: 50 unidades. Marca / Modelo: HM / MES R1

Valor Unitário: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

ITEM 6 - MESA RETA BASE METALICA

1200 X 750 X 740 (mm)

Quantidade registrada: 50 unidades. Marca / Modelo: HM / MES R12

Valor Unitário: R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)

ITEM 7 - MESA RETA BASE METALICA

800 X 750 X 740 mm

Quantidade registrada: 30 unidades. Marca / Modelo: HM / MES R8

Valor Unitário: R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais)

ITEM 8 - MESA DE REUNIÃO REDONDA

1200 X 740 mm

Quantidade registrada: 20 unidades. Marca / Modelo: HM / MES R7

Valor Unitário: R\$ 409,000 (quatrocentos e nove reais)

ITEM 17 - CADEIRA FIXA TIPO SECRETÁRIA SEM BRAÇOS

Quantidade registrada: 80 unidades. Marca / Modelo: HM / CAD F2

Valor Unitário: R\$ 177,35 (cento e setenta e sete reais e trinta e cinco

centavos)

ITEM 18 - LONGARINA DE 3 LUGARES MODELO DIRETOR COM

BRAÇOS LATERAIS

Quantidade registrada: 10 unidades. Marca / Modelo: HM / LONG L3

Valor Unitário: R\$ 848,46 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta

e seis centavos)

ITEM 21 - MESA RETA DESLIZANTE COM TAMPO RECLINÁVEL

PARA TREINAMENTO 1200 X 750 X 740 (mm)

Quantidade registrada: 20 unidades. Marca / Modelo: HM / MES R9

Valor Unitário: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

ITEM 19 - SOFÁ DE 3 LUGARES COM APÓIA-BRAÇOS E PÉS DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CROMADOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrouses do Nascimento Límior Karla Fregapani Leite Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Antonina Maria de Castro do Couto V Maria José da Silva Nazaré PROCURADORES DE JUSTIÇA âmaras Criminais

Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Neyde Regina Demósthenes Trindado

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigus Silvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL - SPAT da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Precos.

## MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Ordenador de Despesas

## **DIRETORIAS**

## **AVISO**

Relatório de Gestão Fiscal

Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 3º quadrimestre

(EM ANEXO)

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

## **AVISO**

Inquérito Civil Nº 06.2020.00000174-0

PORTARIA Nº 0001/2020/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2.º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo Sr. Luiz Fernando Mendes Gomes Júnior, apontando que há erros de engenharia na obra de alocação de novas tubulações que visam impedir alagamentos na Avenida Samaúma, Bairro Monte das Oliveiras;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF de que a intervenção no local só não foi um sucesso em razão do posto de lavagem e casa de show instalados em cima do igarapé;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001(Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, § 1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, ao

saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 122, prevê o Plano de Saneamento Ambiental, que tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Executivo referente à prestação dos serviços de saneamento básico para garantia da qualidade de vida da população, de acordo com a estratégia de qualificação ambiental do território;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 147, de 05 de junho de 2009, estabelece em seu anexo I, parágrafo único, inciso II, "a" e "b" que para o cumprimento de suas finalidades compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada, de obras de pavimentação e conservação de vias e saneamento básico, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

## RESOLVE:

- Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;
- II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;
- III. NOTIFIQUE-SE o Sr. Secretário da SEMINF e o Sr. Procurador-Geral da PGM para comparecerem ao Ministério Público a fim de discutir solução para o problema apresentado, inclusive os termos de um provável ajustamento de conduta.
- IV. Paute-se audiência.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 11 de março de 2020

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES Promotor de Justiça

## **EXTRATO**

Portaria de Instauração de Inquérito Civil IC n.º 001/2020

Instauração retroativa a 13/01/2020

Investigados: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, mãe do incapaz Maria Aldenice Silva Ferreira Objeto: Apurar a suposta violação de direito do incapaz Jhones Silva

Objeto: Apurar a suposta violação de direito do incapaz Jhones Silva Ferreira praticada por sua genitora, senhora Maria Aldenice Silva Ferreira, bem como fomentar atuação dos órgãos responsáveis pela assistência social do Município (SEMAS e CREAS)

Caapiranga/AM, 17 de março de 2019.

Fabricio Santos Almeida PROMOTOR DE JUSTIÇA

## **AVISO**

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle

PROCURADORES DE JUSTIÇA Câmaras Criminais

Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mónica Guedes de Freitas Rodrigue Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Neyde Regina Demósthenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite

Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO ter o idoso o direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, nos termos do art. 37 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, como prevê o art. 4º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO dispor o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes |Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 172.2019.000020, que versa sobre a possível situação de abandono do idoso Simião Batista de Albuquerque, bem como tendo em vista que o prazo da referida notícia de fato encerrou-se sem que o caso tenha sido sanado;

## RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato e instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com o objeto de: "apurar a veracidade do fato noticiado, tendo por objeto apurar eventual situação de risco vivenciada pelo idoso Simião Batista de Albuquerque, identificando-se familiares e/ou responsáveis".

Determinam-se as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no Livro de Registro de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, bem como no MP Virtual;

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento;

Designar, para secretariar os trabalhos, a Assessora de Promotor de Justiça FRANCISCA CHARLINY HOLANDA TEIXEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça;

Publique-se extrato da presente portaria no Diário Ocial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), mediante o encaminhamento, em formato .doc, via e-mail: dompe@mpam.mp.br, e no átrio desta Promotoria de Justiça;

CUMPRA-SE.

São Sebastião do Uatumã, 17 de março de 2020.

Priscilla Carvalho Pini Promotora de Justiça Substituta

## **AVISO**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO **ADMINISTRATIVO** 

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 - Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

# PROCURADORES DE JUSTIÇA

## CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual, executar serviços de vigilância epidemiológica; normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o surgimento de uma nova Pandemia de coronavírus, que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), já matou 5.043 (cinco mil e quarenta e três) pessoas1 e infectou mais de 160.000 (cento e sessenta) mil2 em pelo menos 100 (cem) países3;

CONSIDERANDO que no Brasil foram registrados 291 (duzentos e noventa e um) casos confirmados e 8.819 (oito mil oitocentos e dezenove) casos suspeitos em 21 (vinte e um) Estados e no Distrito Federal, consoante informações divulgadas pelo Ministério da Saúde e pelo G14.

CONSIDERANDO que a ausência de medidas preventivas por parte do Poder Público para prevenir a proliferação do coronavírus poderá causar sérias implicações à saúde pública, em decorrência do alto potencial de contágio do vírus, constatado por cientistas e médicos infectologistas5.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 01/2020 – CES/CNMP/1ºCCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente à decretação de emergência de saúde pública de importância nacional para o coronavírus (COVID-19) e a orientação contida para a atuação coordenada com os Ministério Públicos para o acompanhamento das ações realizadas em Vigilância em Saúde em todos os níveis, com incentivo dos Centros de Apoio Operacional dos Órgãos de Execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, tratando de medidas de contingência que devem ser observadas pelos entes federativos neste momento de grave crise no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO os termos do ATO N. 001/2020 – CGMP, publicado no DOMPE n. 1855, de 18 de março de 2020, recomendando a adoção de medidas, pelos órgãos ministeriais de execução, voltadas ao acompanhamento pari passu das ações implementadas no âmbito municipal para frear o avanço da transmissão da COVID-19;

## RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Município de Manaquiri/AM e no âmbito dos demais órgãos Municipais.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Oficie-se a Secretaria de Saúde de Manaquiri/AM, enviando

- cópia desta Portaria e requisitando informações, no prazo de 48 horas, atualizadas acerca das providências adotadas para a detecção do vírus, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da rede municipal de saúde (Hospital e UBSs), segundo as orientações da ANVISA; Advirta-se ainda, no mesmo expediente, para que o referido órgão providencie a divulgação do Aplicativo para Smartphones denominado "CoronaVirus SUS" desenvolvido pelo Ministério da Saúde com o objetivo de conscientizar a população quanto ao COVID-19, em todas as unidades de saúde, inclusive quanto às plataformas em que está disponível para download;
- 2) Oficie-se a Prefeitura Municipal, para acionamento do órgão responsável no âmbito Municipal, pelo embarque e desembarque fluvial e controle do Porto de Manaquiri/AM, solicitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus no transporte de pessoas realizadas em Manaquiri/AM, segundo orientações da ANVISA;
- 3) Oficie-se a Secretaria de Educação de Manaquiri/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas Escolas Municipais, inclusive quanto a necessidade de suspensão da frequência às aulas, como medida sugerida no âmbito do Estado pela Secretaria Estadual de Educação;
- 4) Oficie-se a Coordenação Regional da Secretaria de Educação do Estado (SEDUC) no Município de Manaquiri/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas Escolas Estaduais neste Município:
- 5) Oficie-se a Secretaria de Cultura ou órgão correspondente com atribuições na Referida pasta, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas demais Secretarias e órgãos públicos Municipais, sobretudo informando sobre a suspensão ou não das atividades recreativas, esportivas e as demais festividades que possam gerar aglomerações de pessoas no âmbito do Município;
- 6) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Regional de Medicina (CRM/AM) e aos Presidentes dos Conselho de Saúde estadual e municipal;
- 7) Nomear Ilson Vieira Ruiz, Assessor Jurídico lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos.
- 8) Remeta-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;
- 9) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público CAO-PDC.

Registre-se e autue-se a presente Portaria.

Manaquiri/AM, 18 de março de 2020.

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA Promotora de Justiça Substituta

1 https://oglobo.globo.com/sociedade/novo-coronavirus-

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça.

Leda Mara Nascimento Albuquerque

Subprocurador-geral de Justiça Para

Assuntos Jurídicos e Institucionais

Carlos Fábio Braga Monteiro

Subprocurador-geral de Justiça Para

Assuntos Administrativos

Mauro Roberto Veras Bezerra

Corregedora-geral do Ministério Público:

Jussara Maria Pordeus e Silva

Secretário-geral do Ministério Público:

Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior

Camaras Civeis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Val
Maria José da Silva Nazaré

# PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauría Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Días
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Neyde Regina Demósthenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

segue-avancando-pelo-mundo-numero-de-mortes-passa-de-5-mil-24302660

- 2 https://exame.abril.com.br/mundo/mapa-mostra-como-o-brasil-e-o-mundo-respondem-ao-coronavirus/
- 3 https://noticias.r7.com/saude/coronavirus-se-espalha-por-mais-decem-paises-com-110-mil-infectados-09032020
- 4 https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/15/brasil-tem-176-casos-de-coronavirus-segundo-relatorio-do-ministerio-da-saude.ghtml
- 5 https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/27/paciente-infectado-por-coronavirus-pode-transmitir-a-doenca-para-ate-tres-pessoas-diz-estudo-britanico.ghtml

## **AVISO**

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 — Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção

ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual, executar serviços de vigilância epidemiológica; normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o surgimento de uma nova Pandemia de coronavírus, que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), já matou 5.043 (cinco mil e quarenta e três) pessoas1 e infectou mais de 160.000 (cento e sessenta) mil2 em pelo menos 100 (cem) países3;

CONSIDERANDO que no Brasil foram registrados 291 (duzentos e noventa e um) casos confirmados e 8.819 (oito mil oitocentos e dezenove) casos suspeitos em 21 (vinte e um) Estados e no Distrito Federal, consoante informações divulgadas pelo Ministério da Saúde e pelo G14.

CONSIDERANDO que a ausência de medidas preventivas por parte do Poder Público para prevenir a proliferação do coronavírus poderá causar sérias implicações à saúde pública, em decorrência do alto potencial de contágio do vírus, constatado por cientistas e médicos infectologistas5.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 01/2020 — CES/CNMP/1ºCCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente à decretação de emergência de saúde pública de importância nacional para o coronavírus (COVID-19) e a orientação contida para a atuação coordenada com os Ministério Públicos para o acompanhamento das ações realizadas em Vigilância em Saúde em todos os níveis, com incentivo dos Centros de Apoio Operacional dos Órgãos de Execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, tratando de medidas de contingência que devem ser observadas pelos entes federativos neste momento de grave crise no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO os termos do ATO N. 001/2020 – CGMP, publicado no DOMPE n. 1855, de 18 de março de 2020, recomendando a adoção de medidas, pelos órgãos ministeriais de execução, voltadas ao acompanhamento pari passu das ações implementadas no âmbito municipal para frear o avanço da transmissão da COVID-19;

## **RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Município de Juruá/AM e no âmbito dos demais órgãos Municipais.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

 Oficie-se a Secretaria de Saúde de Juruá/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações, no prazo de 48 horas, atualizadas acerca das providências adotadas para a detecção do

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça.

Leda Mara Nascimento Albuquerque

Subprocurador-geral de Justiça Para

Assuntos Jurídicos e Institucionais

Carlos Fábio Braga Monteiro

Subprocurador-geral de Justiça Para

Assuntos Administrativos

Mauro Roberto Veras Bezerra

Corregedora-geral do Ministério Público:

Jussara Maria Pordeus e Silva

Secretário-geral do Ministério Público:

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Carnaras Civers Karla Fregapani Leite Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Antonina Maria de Castro do Couto Vall Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léilo Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Robento Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Neyde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque ( (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite Adelton Albuquerque Matos

vírus, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da rede municipal de saúde (Hospital e UBSs), segundo as orientações da ANVISA; Advirta-se ainda, no mesmo expediente, para que o referido órgão providencie a divulgação do Aplicativo para Smartphones denominado "CoronaVirus – SUS" desenvolvido pelo Ministério da Saúde com o objetivo de conscientizar a população quanto ao COVID-19, em todas as unidades de saúde, inclusive quanto às plataformas em que está disponível para download;

- 2) Oficie-se a Prefeitura Municipal, para acionamento do órgão responsável no âmbito Municipal, pelo embarque e desembarque fluvial e controle do Porto de Juruá/AM, solicitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus no transporte de pessoas realizadas em Juruá/AM, segundo orientações da ANVISA;
- 3) Oficie-se a Secretaria de Educação de Juruá/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas Escolas Municipais, inclusive quanto a necessidade de suspensão da frequência às aulas, como medida sugerida no âmbito do Estado pela Secretaria Estadual de Educação;
- 4) Oficie-se a Coordenação Regional da Secretaria de Educação do Estado (SEDUC) no Município de Juruá/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas Escolas Estaduais neste Município;
- 5) Oficie-se a Secretaria de Cultura ou órgão correspondente com atribuições na Referida pasta, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas demais Secretarias e órgãos públicos Municipais, sobretudo informando sobre a suspensão ou não das atividades recreativas, esportivas e as demais festividades que possam gerar aglomerações de pessoas no âmbito do Município;
- 6) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Regional de Medicina (CRM/AM) e aos Presidentes dos Conselho de Saúde estadual e municipal;
- 7) Nomear Gilson Cunha para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos.
- 8) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público CAO-PDC.

Registre-se e publique-se.

Juruá/AM, 18 de março de 2020.

## ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA Promotora de Justiça Substituta

- 1 https://oglobo.globo.com/sociedade/novo-coronavirus-segue-avancando-pelo-mundo-numero-de-mortes-passa-de-5-mil-24302660
- 2 https://exame.abril.com.br/mundo/mapa-mostra-como-o-brasil-e-o-mundo-respondem-ao-coronavirus/

- 3 https://noticias.r7.com/saude/coronavirus-se-espalha-por-mais-decem-paises-com-110-mil-infectados-09032020
- 4 https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/15/brasil-tem-176-casos-de-coronavirus-segundo-relatorio-do-ministerio-dasaude.ghtml
- 5 https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/27/paciente-infectado-por-coronavirus-pode-transmitir-a-doenca-para-ate-tres-pessoas-diz-estudo-britanico.ghtml

## **AVISO**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 — Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-gerai de Justiça. Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior

Camaras Civeis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Val
Maria José da Silva Nazaré

# PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dros Santos Filho

## Câmaras Reunida

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Neyde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adeltion Albuquerque Matos.

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual, executar serviços de vigilância epidemiológica; normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o surgimento de uma nova Pandemia de coronavírus, que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), já matou 5.043 (cinco mil e quarenta e três) pessoas1 e infectou mais de 160.000 (cento e sessenta) mil2 em pelo menos 100 (cem) países3;

CONSIDERANDO que no Brasil foram registrados 291 (duzentos e noventa e um) casos confirmados e 8.819 (oito mil oitocentos e dezenove) casos suspeitos em 21 (vinte e um) Estados e no Distrito Federal, consoante informações divulgadas pelo Ministério da Saúde e pelo G14.

CONSIDERANDO que a ausência de medidas preventivas por parte do Poder Público para prevenir a proliferação do coronavírus poderá causar sérias implicações à saúde pública, em decorrência do alto potencial de contágio do vírus, constatado por cientistas e médicos infectologistas5.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 01/2020 -CES/CNMP/1°CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente à decretação de emergência de saúde pública de importância nacional para o coronavírus (COVID-19) e a orientação contida para a atuação coordenada com os Ministério Públicos para o acompanhamento das ações realizadas em Vigilância em Saúde em todos os níveis, com incentivo dos Centros de Apoio Operacional dos Órgãos de Execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, tratando de medidas de contingência que devem ser observadas pelos entes federativos neste momento de grave crise no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO os termos do ATO N. 001/2020 - CGMP, publicado no DOMPE n. 1855, de 18 de março de 2020, recomendando a adoção de medidas, pelos órgãos ministeriais de execução, voltadas ao acompanhamento pari passu das ações implementadas no âmbito municipal para frear o avanço da transmissão da COVID-19;

## RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Município de Barcelos/AM e no âmbito dos demais órgãos Municipais.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Oficie-se a Secretaria de Saúde de Barcelos/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações, no prazo de 48 horas, atualizadas acerca das providências adotadas para a detecção do vírus, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da rede municipal de saúde (Hospital e UBSs), segundo as orientações da ANVISA; Advirta-se ainda, no mesmo expediente, para que o referido órgão providencie a divulgação do Aplicativo para Smartphones denominado "CoronaVirus - SUS" desenvolvido pelo

Ministério da Saúde com o objetivo de conscientizar a população quanto ao COVID-19, em todas as unidades de saúde, inclusive quanto às plataformas em que está disponível para download;

- 2) Oficie-se a Prefeitura Municipal, para acionamento do órgão responsável no âmbito Municipal, pelo embarque e desembarque fluvial e controle do Porto de Barcelos/AM, solicitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus no transporte de pessoas realizadas em Barcelos/AM, segundo orientações da ANVISA;
- 3) Oficie-se a Secretaria de Educação de Barcelos/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas Escolas Municipais, inclusive quanto a necessidade de suspensão da frequência às aulas, como medida sugerida no âmbito do Estado pela Secretaria Estadual de Educação;
- 4) Oficie-se a Coordenação Regional da Secretaria de Educação do Estado (SEDUC) no Município de Barcelos/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas Escolas Estaduais neste Município;
- 5) Oficie-se a Secretaria de Cultura ou órgão correspondente com atribuições na Referida pasta, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas demais Secretarias e órgãos públicos Municipais, sobretudo informando sobre a suspensão ou não das atividades recreativas, esportivas e as demais festividades que possam gerar aglomerações de pessoas no âmbito do
- 6) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Regional de Medicina (CRM/AM) e aos Presidentes dos Conselho de Saúde estadual e municipal;
- 7) Nomear Ilson Vieira Ruiz, Assessor Jurídico lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos.
- 8) Remeta-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;
- 9) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO-PDC.

Registre-se e autue-se a presente Portaria.

Barcelos/AM, 18 de março de 2020.

## ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA Promotora de Justiça Substituta

- 1 https://oglobo.globo.com/sociedade/novo-coronavirus-segueavancando-pelo-mundo-numero-de-mortes-passa-de-5-mil-24302660
- 2 https://exame.abril.com.br/mundo/mapa-mostra-como-o-brasil-e-omundo-respondem-ao-coronavirus/
- 3 https://noticias.r7.com/saude/coronavirus-se-espalha-por-mais-decem-paises-com-110-mil-infectados-09032020

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

## CONSELHO SUPERIOR

4 https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/15/brasil-tem-176-casos-de-coronavirus-segundo-relatorio-do-ministerio-da-saude.ghtml

5 https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/27/paciente-infectado-por-coronavirus-pode-transmitir-a-doenca-para-ate-tres-pessoas-diz-estudo-britanico.ghtml

## **AVISO**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 – Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as

ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual, executar serviços de vigilância epidemiológica; normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o surgimento de uma nova Pandemia de coronavírus, que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), já matou 5.043 (cinco mil e quarenta e três) pessoas1 e infectou mais de 160.000 (cento e sessenta) mil2 em pelo menos 100 (cem) países3;

CONSIDERANDO que no Brasil foram registrados 291 (duzentos e noventa e um) casos confirmados e 8.819 (oito mil oitocentos e dezenove) casos suspeitos em 21 (vinte e um) Estados e no Distrito Federal, consoante informações divulgadas pelo Ministério da Saúde e pelo G14.

CONSIDERANDO que a ausência de medidas preventivas por parte do Poder Público para prevenir a proliferação do coronavírus poderá causar sérias implicações à saúde pública, em decorrência do alto potencial de contágio do vírus, constatado por cientistas e médicos infectologistas5.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 01/2020 – CES/CNMP/1ºCCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente à decretação de emergência de saúde pública de importância nacional para o coronavírus (COVID-19) e a orientação contida para a atuação coordenada com os Ministério Públicos para o acompanhamento das ações realizadas em Vigilância em Saúde em todos os níveis, com incentivo dos Centros de Apoio Operacional dos Órgãos de Execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, tratando de medidas de contingência que devem ser observadas pelos entes federativos neste momento de grave crise no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO os termos do ATO N. 001/2020 – CGMP, publicado no DOMPE n. 1855, de 18 de março de 2020, recomendando a adoção de medidas, pelos órgãos ministeriais de execução, voltadas ao acompanhamento pari passu das ações implementadas no âmbito municipal para frear o avanço da transmissão da COVID-19;

## RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Município de Anori/AM e no âmbito dos demais órgãos Municipais.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Oficie-se a Secretaria de Saúde de Anori/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações, no prazo de 48 horas, atualizadas acerca das providências adotadas para a detecção do vírus, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da rede municipal de saúde (Hospital e UBSs), segundo as orientações da ANVISA; Advirta-se ainda, no mesmo expediente, para que o referido órgão providencie a divulgação do Aplicativo para Smartphones denominado "CoronaVirus – SUS" desenvolvido pelo Ministério da Saúde com o objetivo de conscientizar a população quanto ao COVID-19, em todas as unidades de saúde, inclusive quanto às

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodriques do Nascimento Júnior Carinaras Civeis Karla Fregapani Leite Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Antonina Maria de Castro do Couto Vall Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Robento Veras Bezerra
Flàvio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicola Li Jávior des Santos Filho

## Câmaras Reunida

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Nevde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adeltion Albuquerque Matos.

plataformas em que está disponível para download;

- 2) Oficie-se a Prefeitura Municipal, para acionamento do órgão responsável no âmbito Municipal, pelo embarque e desembarque fluvial e controle do Porto de Anori/AM, solicitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus no transporte de pessoas realizadas em Anori/AM, segundo orientações da ANVISA;
- 3) Oficie-se a Secretaria de Educação de Anori/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas Escolas Municipais, inclusive quanto a necessidade de suspensão da frequência às aulas, como medida sugerida no âmbito do Estado pela Secretaria Estadual de Educação;
- 4) Oficie-se a Coordenação Regional da Secretaria de Educação do Estado (SEDUC) no Município de Anori/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas Escolas Estaduais neste Município;
- 5) Oficie-se a Secretaria de Cultura ou órgão correspondente com atribuições na Referida pasta, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas, no prazo de 48 horas, acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas demais Secretarias e órgãos públicos Municipais, sobretudo informando sobre a suspensão ou não das atividades recreativas, esportivas e as demais festividades que possam gerar aglomerações de pessoas no âmbito do Município:
- 6) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Regional de Medicina (CRM/AM) e aos Presidentes dos Conselho de Saúde estadual e municipal;
- 7) Nomear Ilson Vieira Ruiz, Assessor Jurídico lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos.
- 8) Remeta-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;
- 9) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público CAO-PDC.

Registre-se e autue-se a presente Portaria.

Anori/AM, 18 de março de 2020.

## ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA Promotora de Justiça Substituta

- 1 https://oglobo.globo.com/sociedade/novo-coronavirus-segue-avancando-pelo-mundo-numero-de-mortes-passa-de-5-mil-24302660
- 2 https://exame.abril.com.br/mundo/mapa-mostra-como-o-brasil-e-o-mundo-respondem-ao-coronavirus/
- 3 https://noticias.r7.com/saude/coronavirus-se-espalha-por-mais-decem-paises-com-110-mil-infectados-09032020
- 4 https://g1.globo.

com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/15/brasil-tem-176-casos-decoronavirus-segundo-relatorio-do-ministerio-da-saude.ghtml

5 https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/27/paciente-infectado-por-coronavirus-pode-transmitir-a-doenca-para-ate-tres-pessoas-diz-estudo-britanico.ghtml

## **AVISO**

Procedimento Administrativo: 09.2019.00001078-3

Compromissário: Ministério Público do Estado do Amazonas

Compromitente:Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, TRB Material de Construção, Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU

Ementa: Arquivamento em face do cumprimento do TAC Assunto: Ordem urbanística. Posturas Municipais

Despacho de Arquivamento n.º 0064/2020/63PJ

Considerando que a empresa TRB Material de Construção, o IMPLURB e o IMMU executaram satisfatoriamente as obras de regularização do estacionamento e a desobstrução do passeio público na Avenida Margarita, Conjunto Cidade Nova, objeto do TAC Nº 010.2019.63.1.1, conforme documentos juntados aos presentes autos.

## RESOLVO:

Arquivar os presentes autos em face do cumprimento da obrigação imposta ao compromitente, nos termos do art. 49, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Manaus, 06 de março de 2020

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES Promotor de Justiça

## AVISO

Notícia de Fato 01.2020.00000059-6

Requerente (s): ANÔNIMO

Requerido (a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

Promoção de Indeferimento nº. 0070/2020/55ªPRODHED

Trata-se de Notícia de Fato por intermédio da qual se alega a ocorrência de possíveis irregularidades no processo seletivo para residência em enfermagem da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, regido sob o Edital nº 108/2019, em especial no que se refere à pontuação atribuída a candidato (s) no bojo do certame.

Instada a se manifestar, encaminhou dito órgão público a este Parquet o Ofício nº 0277/2020-GR/UEA, aduzindo, em síntese, que na etapa de interposição de recursos houve a revisão de notas que haviam sido contabilizadas erroneamente, bem como a anulação de questões, com a republicação do gabarito das provas e com a consequente atribuição de notas aos candidatos, diligências essas efetuadas sem a identificação dos envolvidos, sendo que em que em nenhum momento foi negado esclarecimento aos interessados, objetivando dessa forma a lisura e a neutralidade da seleção.

Ato contínuo, importante destacar a tentativa frustrada desta Promotoria de Justiça em se entrar em contato com o (a)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-gerai de Justiça. Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior

Carina's Civers
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Val
Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Neyde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque ( (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Turna Karla Fregapani Leite Addito Albuquerque Mates

denunciante tendo em vista a ciência sobre o interesse do mesmo no prosseguimento do feito, na forma da certidão datada de 06 de março de 2020 (fl. 30).

É o relatório.

A partir dos dados supra, entende esta Promotoria de Justiça inexistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda neste Parquet. É que a mudança de notas questionada pelo (a) denunciante, a priori, decorreu da própria etapa administrativa de interposição de recursos no âmbito do certame regido pelo Edital nº 108/2019, o que inviabiliza a adoção de maiores diligências por parte deste Ministério Público no caso em apreço, considerando o nítido caráter administrativo da medida adotada.

Ademais, não se pode olvidar da natureza individual do pleito formulado pelo (a) demandante, direcionado, in casu, a irregularidades de notas de determinado(s) candidato (s), o que afasta a repercussão social e indisponibilidade atrativas de atuação ministerial, previstas no art. 127 da Constituição Federal de 1988.

Por derradeiro, destaca-se ainda a tentativa frustada desta Especializada em obter maiores informações que porventura atraíssem a ingerência ministerial, o que só reforça a desnecessidade de prosseguimento dos autos atualmente em curso neste Órgão de Execução.

A título informativo, ressalte-se que ao (à) noticiante é possível, não obstante as conclusões supra, reputando violados ou ameaçados os seus direitos, buscar o acolhimento de suas pretensões (individuais e disponíveis, diga-se de passagem), cabendo ao (à) mesmo (a), nesse contexto, apresentar seu pleito junto ao Poder Judiciário, exercendo, assim, o direito constitucionalmente assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXV, por meio da advocacia – vedada, aliás, aos membros do Parquet, consoante preceitua o artigo 128, § 5º, II, "b" da Carta Magna – ou por meio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nas hipóteses previstas em lei.

Em sendo assim, considerando as situações supra, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 01.2020.0000059-6 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do § 1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 17 de março de 2020.

Renata Cintrão Simões de Oliveira Promotora de Justiça

**AVISO** 

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2020/0000020526.01PROM\_ITT NOTÍCIA DE FATO n. 173.2020.000004. PJITAMARATI

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Prefeitura Municipal de Itamarati

Trata-se de notícia de fato, datada em , formulada 17/02/2020 por denunciante anônimo, dando conta que no site da banca

realizadora do concurso público da Prefeitura de Itamarati/AM não havia disponibilidade no sistema para a inscrição da vaga de procurador do município, sendo que no Edital conta 01 (uma) vaga de procurador.

Além disso, informou que enviou e-mail ao Instituto Abaré-ete (Banca Organizadora) acerca da situação, todavia esta informou que não estaria realizando concurso para vaga de procurador do município.

É o relatório no essencial.

Compulsando o site da banca organizadora, constata-se que no dia 09/03/2020, a Comissão Especial do Certame informou que devido à falta de legislação específica, da norma regulamentadora e a implantação da sede de Procuradoria no Município, excluiu do concurso o cargo de Procurador do Município de Itamarati ( h t t p : / / c o n c u r s o s . i n s t i t u t o a b a r e - ete.com.br/uploads/33/concursos/15/anexos/fb8630b8c13d5631a37754 13f572c519.pdf).

Outrossim, salienta que desde o dia 03/01/2020 (Ofício 01/2020 – Comissão Especial), a Comissão Especial do Certame requereu o cancelamento da inscrição para o Cargo de Procurador do Município, em razão da ausência de norma regulamentadora.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal STF, consoante Recurso Extraordinário n.º 1.156.06, decidiu que os Municípios não tem a obrigação de instituir procuradorias, por ausência de previsão constitucional.

Nos termos da Resolução n. 006/2015/ CSMP, artigo 23-A, inciso I, "a Notícia de Fato será arquivada quando, o fato narrado já tiver sido objeto investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

Sendo assim, considerando que o presente caso se amolda no dispositivo mencionado, posto que o imbróglio fora solucionado, ARQUIVE-SE com as providências de praxe.

Urge salientar, que o art. 19 da referida Resolução, dispõe que o indeferimento ou arquivamento de notícia de fato prescinde de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

Assim, determino à Agente de Apoio que:

- 1. Que encaminhe o presente arquivamento de NF ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas, nos termos do art. 18, parágrafo 3º da Resolução 006/2015, para que seja dada ciência ao noticiante anônimo. Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2. Caso o (a) Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 20, § 1º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);
- 3. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (art. 20, § 2º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria Insé da Silva Nazará

# PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Nevde Regina Demósthenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Itamarati/AM, 10 de março de 2020.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS Promotor de Justiça da PJ de Itamarati

## **AVISO**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2020/0000019837.01PROM\_ITT NOTÍCIA DE FATO n. 173.2019.000021. PJITAMARATI

Noticiante: José Teodósio do Nascimento

Noticiados: Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Obras e

Urbanismo do Município Assunto: Tratamento de Esgoto

Trata-se de notícia de fato, datada em 06/10/2019 dando conta da ausência de saneamento básico para tratamento de esgoto nas proximidades do imóvel do denunciante (Rua Tupã Supé, s/n, Centro), sendo que, quando chove, a área fica totalmente insalubre e de difícil habitação.

Em se preliminar o determinou a expedição de ofício à Secretária Parquet Municipal de Obras e Urbanismo do Município e a Prefeitura Municipal para prestarem informações e providenciassem a regularização da situação, bem como prorrogou o feito por 90 (noventa) dias.

A Prefeitura, por intermédio do Ofício 09/2020-PMI, informou que fora realizada limpeza e manutenção do esgoto da Rua Tupã Supé. Relatou ainda, que a Municipalidade irá contratar uma empresa especializada em limpeza para manter os serviços adequados de limpeza pública, bem como irá executar obras de saneamento nos esgotos da cidade.

É o relatório no essencial.

In casu, considerando que o problema de saneamento básico no imóvel do noticiante foi solucionado, consoante informações colacionadas pela Prefeitura

Assim, considerando que o fato narrado já se encontra solucionado, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato com fulcro no art. 23-A, inciso I da Resolução n.º 006/2015, com alterações pelas Resoluções 075/2015, 011/2017 e 065/2019 do CSMP.

Ademais, determino a agente de apoio:

- 1. Cientifique desta decisão de arquivamento ao Noticiante, na forma do art. 18, § 1º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, o qual preconiza que a cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Junte-se cópia da presente decisão de arquivamento;
- 2. Caso o Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);
- Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente

(art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

Itamarati/AM, 10 de março de 2020.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS Promotor de Justiça Titular da PJ de Itamarati

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2020/000008012.01PROM\_ITT INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 001.2016. PJITAMARATI

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Investigado: Prefeitura Municipal de Itamarati e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assunto: Elaboração e Implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 19/05/2016 objetivando a elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Itamarati

Na portaria de instauração do presente IC foi determinada tão somente a notificação de uma série de órgãos e entidades acerca da existência do procedimento, sem, contudo, ter sido requerida nenhuma informação ou documentação.

Destaca-se que desde então não houve qualquer outra providência adotada nos presentes autos, ou seja, o presente Inquérito Civil se encontrava, quando da assunção da Promotoria de Justiça por este subscritor, há mais de 3 (três) anos sem nenhum despacho ou, sequer, ter sido prorrogado, razão pela qual este membro do Ministério Público prorrogou o feito, bem como determinou que a Prefeitura Municipal de Itamarati e o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças informassem sobre a existência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Em sua resposta (fl. 40) a Prefeitura afirmou que O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município se encontrava em fase de elaboração com previsão de finalização para o dia 30/09/2019.

Como o prazo dado pela municipalidade para concluir o projeto de lei havia expirado. O Parquet determinou diligências no sentido de se oficiar a Prefeitura Municipal de Itamarati para que juntasse aos autos minuta do Projeto de Lei que cria o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município, bem como informasse a data de apreciação pela Câmara Municipal.

A Prefeitura Municipal, por intermédio do Ofício 124/2019-PMI, colacionou aos autos minuta do informando, ainda, que este foi aprovado projeto de lei 018/2019, no dia 29/10/2019 em reunião ordinária pela Câmara Municipal de Itamarati, conforme Ofício 057/2019-GP/CMI. O Parquet reiterou que a Municipalidade juntasse aos autos o extrato de publicação da referida Lei

No Ofício 130/2019 – PMI, a Prefeitura de Itamarati encaminhou a Publicação da Lei Municipal n.º 560/2019, que instituiu o "Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo –SIMASE", nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade , destinados aos adolescentes em conflito com Lei na urbe de Itamarati/AM.

É o relatório no essencial.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com a Lei n. 7.347/1985, o Inquérito Civil Público será arquivado quando não existir fundamento para qualquer ação

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça.

Leda Mara Nascimento Albuquerque

Subprocurador-geral de Justiça Para

Assuntos Jurídicos e Institucionais

Carlos Fábio Braga Monteiro

Subprocurador-geral de Justiça Para

Assuntos Administrativos

Mauro Roberto Veras Bezerra

Corregedora-geral do Ministério Público:

Jussara Maria Pordeus e Silva

Secretário-geral do Ministério Público:

Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria losé da Silva Nazará

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório des Santos Eilbo

## Câmaras Reunida

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Neyde Regina Demósthenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Turna
Karla Fregapani Leite
Additon Alburguerque Matos

civil pública:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Ao melhor detalhar as hipóteses de arquivamento do referido instrumento investigatório, a Resolução n.06/2015/CSMPAM elenca 03 (três) situações:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

 I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

 II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

 ${\sf III}$  – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

Na espécie, verifica-se que não há fundamentos para a propositura de ação civil público para a defesa dos direitos coletivos, posto que o problema do caso em questão fora solucionado com a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município, por intermédio da publicação da Lei Municipal n.º 560/2019.

Assim, o arquivamento do presente feito é a medida que se impõe.

## 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público o Estado Amazonas promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, em razão da inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública, nos termos do art. 39, inciso I da Resolução n. 06/2015/CSMPAM.

No mais, determina-se à Senhora Secretária o seguinte:

a) Cientifique-se eventuais interessados pelo DOMPE, via e-mail: dompe@mpam.mp.br, e, no prazo de 03 (três) dias após a efetiva cientificação, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens (artigo 39, § 2º, da Resolução n. 06/2015).

Itamarati/AM, 31 de janeiro de 2020.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS Promotor de Justiça Substituto Titular da PJ de Itamarati

## **AVISO**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2020/0000018153.01PROM\_ITT INDEFERIMENTO INSTAURAÇÃO NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de notícia de fato, comunicada por meio do "Disque – 100", datada de 14/11/2019, dando conta que o preso Nadson Benevides Carvalho teria sido agredido fisicamente por Policiais Militares de nomes não informados e vítima de violência institucional por parte da Delegacia de Polícia Civil de Itamarati.

Ademais, informou que Nadson fora detido por furto no dia 02/06/2019, e se encontrava detido há mais de 05 (cinco) meses no DIP da cidade, bem como que no momento da abordagem teve seu braço quebrado pelos Policiais. Relatou ainda, que o

acusado até hoje não foi levado para audiência de custódia pelo crime que cometeu.

Em sede preliminar, o determinou a expedição de oficio à Delegacia Parquet de Polícia de Itamarati para prestarem as informações e medidas adotadas.

Em reposta, por intermédio do Ofício 012/2020- DIP, informou que foram efetuadas investigações acerca da denúncia, e foi constatado que a vítima não sofreu violência física por parte da Polícia Militar e Polícia Civil. Na verdade, antes mesmo de ser efetuada a prisão do nacional, este havia participado de entrevero onde fraturou o seu braço, conforme Termos de Declaração de testemunhas. Relata-se ainda, que o acusado se encontra em liberdade, haja vista o Alvará de Soltura expedido no dia 06/01/2020.

O motivo do ergástulo de Nadson fora em razão do Mandado de Prisão expedido pelo Juízo da Comarca de Carauari, consoante se comprova pelos documentos colacionados, razão pela qual não houve a necessidade de Audiência de Custódia.

É o relatório no essencial.

Pois bem. Em relação à Assentada de Apresentação é aplicável somente quando o preso for apreendido em estado de flagrância, sendo apresentado, em até 24 horas, à autoridade judicial, o que não ocorreu no caso dos autos, posto que fora preso em razão de mandado de prisão.

Salienta-se que o acusado fora solto em virtude de Alvará de Soltura expedido pelo Juízo de Carauari. Ao analisar os Termos de Declaração das testemunhas, é possível comprovar que o nacional Nadson Benevides Carvalho sofreu agressões físicas de um entrevero externo à atividade da polícia, inclusive a testemunha José Raimundo da Silva de Lima aduziu que avistou investigado utilizando uma tipoia no braço antes da abordagem policial, bem como este informou que havia sido um terceiro o responsável pelas agressões.

Assim, levando em consideração as informações prestadas pela autoridade policial e as provas colhidas nos autos, com fulcro no art. 25, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 006/2015, com alterações pelas Resoluções 075/2015, 011/2017 e 065/2019 do CSMP, INDEFIRO A INSTAURÇÃO da presente Notícia de Fato, tendo em vista que, no âmbito de atribuição do Ministério Público, após diligências preliminares não foi constatado quaisquer provas suficientes de crime ou de contravenção penal por parte da Polícia Militar e Polícia Civil da Comarca de Itamarati/AM.

Dessa forma, determino a Agente de Apoio que:

1. Cientifique desta decisão de indeferimento a Noticiante, na forma do art. 18, § 1º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, o qual preconiza que a cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Registre-se que do

indeferimento da Notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Junte-se cópia da presente decisão de indeferimento;

 Caso o Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais,

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça Para Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Vall
Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue:
Adelton Albuquerque Matos

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Nevde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite

deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

3. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

Itamarati/AM, 03 de março de 2020.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS Promotor de Justiça Titular da PJ de Itamarati

## PORTARIA Nº 001/2020-PJALV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia:

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema

Único de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual, executar serviços de vigilância epidemiológica; normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.080/90:

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) considerou como pandemia o surgimento do novo coronavírus, que, de acordo com o referido órgão, já matou 5.043 (cinco mil e quarenta e três) pessoas¹ e infectou mais de 160.000 (cento e sessenta) mil² em pelo menos 100 (cem) países³;

CONSIDERANDO que no Brasil foram registrados 200 (duzentos) casos confirmados e 1.913 (mil novecentos e treze) casos suspeitos em 25 (vinte e cinco) Estados e no Distrito Federal, consoantes informações divulgadas pelo Ministério da Saúde e divulgadas pelo site G14:

CONSIDERANDO que a ausência de medidas preventivas por parte do Poder Público para prevenir a proliferação do coronavírus poderá causar sérias implicações à saúde pública, em decorrência do alto potencial de contágio do vírus, constatado por cientistas e médicos infectologistas5;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03/02/2020, pela qual o Ministério da Saúde declarou situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), haja vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; bem como exige reposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas da gestão do SUS;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 – ANVISA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com as orientações para serviços de saúde acerca das medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), estabelecendo, ainda, que "todos os serviços de saúde devem designar pessoas específicas que ficarão responsáveis pela comunicação e colaboração com as autoridades de saúde pública";

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 08/2020 – ANVISA, de 01/02/2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, tais como portos e aeroportos, frente aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 01/2020 – CES/CNMP/1ºCCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente à decretação de emergência de saúde pública de importância nacional para o coronavírus (COVID-19) e a orientação contida para a atuação coordenada com os Ministérios Públicos para o acompanhamento das ações realizadas em Vigilância em Saúde em todos os níveis, com incentivo dos Centros de Apoio Operacional dos Órgãos de Execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser indispensável a realização de medidas preventivas, controle e contenção dos riscos de danos à saúde da população de Alvarães/AM, em especial aos grupos vulneráveis, sendo estes, especialmente, os idosos e pessoas com doenças crônicas, impõe-se a esta Promotoria o acompanhamento e fiscalização das medidas administrativas deflagradas pela Gestão Municipal de Saúde para resposta à situação de risco à saúde pública;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Val
Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau I biónio dos Santos Filho

## Câmaras Reunida

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Nevde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adeltino Albuquerque Matos.

## RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as medidas de controle e prevenção da Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Alvarães, sob o comando da Secretaria Municipal de Saúde e no âmbito dos demais órgãos Municipais.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à Prefeitura de Alvarães e Secretaria de Saúde de Alvarães/AM, enviando cópia desta Portaria, solicitando, no prazo de 48h, informações a respeito das medidas de urgência que estão sendo tomadas para:
- a) seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e ANVISA, bem como as providências adotadas para a detecção do vírus, acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da rede municipal de saúde (UPAs e UBSs);
- b) fiscalizar pontos de entradas no município, como os portos municipais;
- c) promover campanhas educativas e informativas à população por meios de comunicação disponíveis na municipalidade com fito de prevenir eventual surto do vírus.
- 2) Oficie-se a Secretaria de Educação de Alvarães/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas Escolas Municipais em Alvarães/AM, no prazo de 48h;
- 3) Oficie-se a Coordenação Regional da Secretaria de Educação do Estado (SEDUC) no Município de Alvarães/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas Escolas Estaduais em Alvarães/AM;
- 4) Em caso de inexistir qualquer medida solicitada nos itens 1, 2 e 3, mesmo de forma paliativa, estendo o prazo disponível nos itens acima para 72h, de forma que os órgãos responsáveis iniciem as devidas medidas de prevenção e educação, devendo remeter imediatamente informações a este Órgão Ministerial;
- 5) Nomear Edla Cunha da Silva, Servidora Público Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo;
- 6) Seja afixada esta Portaria no local de costume e encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);
- 7) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público CAO-PDC.

Registre-se e autue-se a presente Portaria.

Alvarães/AM, 18 de março de 2020.

GUSTAVO VAN DER LAARS Promotor de Justiça (Portaria n. 2514/2019/PGJ)

- 1 https://oglobo.globo.com/sociedade/novo-coronavirus-segue-avancando-pelo-mundo-numero-demortes-passa-de-5-mil-24302660
- 2 https://exame.abril.com.br/mundo/mapa-mostra-como-o-brasil-e-o-mundo-respondem-aocoronavirus/
- 3 https://noticias.r7.com/saude/coronavirus-se-espalha-por-mais-decem-paises-com-110-milinfectados-09032020
- 4 https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/15/brasil-tem-176-casos-decoronavirus-segundo-relatorio-do-ministerio-da-saude.ghtml
- 5 https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/27/paciente-infectado-por-coronaviruspode-transmitir-a-doenca-para-ate-tres-pessoas-diz-estudo-britanico.ghtml

## AVISO Nº 01/2020 - 01ROM\_PIN

NOTÍCIA DE FATO № 166.2019.000034 Notificante: MARIA DA FÉ RAMOS PONTES

Noticiados: Não identificado

Assunto: Exploração de madeira na região do Mamuru.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 25, caput, e § 1º IV da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato em epígrafe, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (Dez) dias, para eventual interposição de recurso, a ser interposto diretamente nesta Promotoria.

Parintins, 18 de março de 2020.

Eliana Leite Guedes do Amaral Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº 3/2020 - PROM8ªZE

Portaria n. 7/2020 - 1ªPJC

Processo Administrativo n. 3/2020 - 1ª PJC

Processo Administrativo n. 3/2020 - PROM8ªZE

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça, e o Ministério Público Federal, por meio da Promotoria Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral, em atuação coordenada e conjunta, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 37, §1º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº 8625/93 e artigos 73, § 7º e 74, ambos da Lei nº9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº23-CNMP).

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Secretário-geral do Ministério Público:
Liberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Vall
Maria José da Silva Nazaré

# PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrígues Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Neyde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Lead Mara Nascimento Albuquerque ( (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Pùblio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite

patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

Considerando que a prática de condutas vedadas, além de caracterizarem afronta às normas jurídico-eleitorais, constituem também atos de improbidade administrativa violadores dos princípios da Administração Pública (art. 11, I da Lei n. 8429/92) sujeitando os responsáveis às disposições desse diploma normativo;

Considerando que o artigo 73, IV, da Lei nº9504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.";

Considerando que, para a caracterização do ilícito em questão, "é necessário demonstrar o caráter eleitoreiro ou o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação" (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 5427532, Acórdão de 18/09/2012, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Tomo 196, Data 09/10/2012, Página 17);

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que "a configuração da prática da conduta vedada prevista no inciso IV do art. 73 da Lei das Eleições não está submetida a limite temporal fixo ou à existência de candidaturas registradas perante a justiça eleitoral. É necessário, contudo, verificar as circunstâncias específicas do fato, tais como a sua proximidade com o período eleitoral concentrado e, especialmente, a sua correlação direta com as eleições, que o torna tendente "a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais." (Lei nº 9.504/97, art. 73, caput). (Recurso Especial Eleitoral nº 71923, Acórdão de 25/08/2015, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Tomo 202, Data 23/10/2015, Página 61/62);

Considerando ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que "a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77" (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

Considerando que, conforme presenciado por esse membro do Ministério Público, nas vezes em que o prefeito municipal de Coari comparece no Município, nas imediações de sua casa localizada no Bairro Santa Efigênia, dezenas de pessoas permanecem aglomeradas com a finalidade de requerer o atendimento de necessidades pessoais;

Considerando que o atendimento da população no espaço

privado e particular do chefe do Poder Executivo, ainda que para a apresentação de requerimento de acesso a serviços públicos disponíveis e a programas sociais em execução, pode configurar a abuso de poder político e violação do princípio da impessoalidade, com a clara confusão entre a coisa pública e a personalidade;

Considerando que, em uma República, forma de governo adotada pela Constituição Federal, não se deve confundir a figura privada do chefe do Poder Executivo com as instituições públicas e a análise de pedidos sobre a prestação de serviços públicos e o acesso a programas sociais somente deve ser feito no espaço público correspondente (sede oficial dos órgãos públicos);

Considerando o nefasto efeito do continuísmo político ou familiar gerado, primordialmente, pela violação da forma republicana de governo, deve-se adotar medidas para a desvinculação dos órgãos públicos dos seus gestores, finalidade decorrente também do princípio da impessoalidade;

## Resolve:

- 1 Instaurar o presente processo administrativo, a ser autuado como Processo Administrativo n. 3/2020 1ª PJC e Processo Administrativo n. 3/2020 PROM8ªZE, para apurar se há o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ou de disponibilização de serviços públicos ou de programas sociais por gestores públicos em nome pessoal, com uso de espaço privado, em violação ao princípio republicano;
- 2 Determinar a autuação e o registro da presente Portaria no livro de registros de Procedimentos Extrajudiciais da 1ª Promotoria de Justiça de Coari e dos Procedimentos Extrajudiciais da Promotoria da 8ª Zona Eleitoral:
- 3 Expedir, de imediato, Recomendação ao prefeito municipal;
- 4 Encaminhar a cópia da recomendação aos vereadores municipais;
- 5 Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Juliana Frota de Souza, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;
- 6 Afixe-se, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, cópia desta portaria;
- 7 Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari/AM, 17 de março de 2020.

Weslei Machado Promotor de Justiça Promotor Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral

## PORTARIA Nº 4/2020 - 1ª PJC

Inquérito Civil n. 4/2020 - 1ª PJC

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Promotor de Justiça Weslei Machado, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV alínea "a" da Lei nº 8.625/93, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, ainda:

Considerando o disposto no artigo 127 da Constituição Federal,

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-gerai de Justiça. Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior

Cámaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Va

# PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Nevde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque ( (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Turna Karla Fregapani Leite Addito Albuquerque Mates

que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o art. 39, §3º da Constituição Federal, que dispõe ser aplicável aos servidores públicos alguns direitos dispostos no art. 7º desse mesmo diploma legal. Assim, dentre os direitos garantidos aos servidores públicos está o da percepção de salário mínimo, fixado em lei com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, inclusive para aqueles que percebem remuneração variável;

Considerando que, sobre a fixação de remuneração de ocupantes de cargos públicos, o art. 37, X da Constituição Federal estabelece que a remuneração e o subsídio dos agentes públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando que, a cada ano, os vencimentos dos servidores seriam, em tese, atualizados, considerando a mesma data e o mesmo índice para todas as categorias;

Considerando que a ausência de revisão geral anual dos servidores ocasiona danos irreparáveis à categoria, uma vez que a não edição de lei específica acarreta violação de mandamento constitucional por omissão do Município de Coari/AM, gerando empobrecimento do servidor público municipal, pois a ausência de revisão geral acarreta a perda do poder de compra do salário recebido pelo servidor público, o que diminui, inclusive, sua dignidade;

Considerando, ainda, que a ausência de revisão geral anual pode acarretar danos aos servidores públicos do Município, uma vez que esses estarão sujeitos aos efeitos nefastos da inflação oficial, que totaliza 76,35%, nos últimos 14 (quatorze) anos, conforme tabela abaixo:

Ano	Inflação Oficial
2006	3,14%
2007	4,46%
2008	5,9%
2009	4,31%
2010	5,91%
2011	6,5%
2012	5,84%
2013	5,91%
2014	6,41%
2015	10,67%
2016	6,29%
2017	2,95%
2018	3,75%
2019	4,31%
	•

Considerando que os efeitos da inflação depreciam os salários, ensejando um maior endividamento por parte dos servidores públicos, os quais, para cumprir suas obrigações ordinárias, são

compelidos a empréstimos consignados a juros cada vez mais altos;

Considerando que o art. 147, §3º do Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM dispõe que nenhum servidor ativo ou inativo poderá perceber vencimento ou provento inferior ao piso nacional de salário;

Considerando que, no ano de 2018, a Prefeitura Municipal de Coari pretendia gastar o montante exorbitante de R\$ 10.230,000,00 (dez milhões, duzentos e trinta mil reais) na realização de eventos, no período de 12 meses;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Coari/AM gastou para a realização da festa de comemoração ao aniversário da cidade, no ano de 2018, mais de R\$ 3.681.500,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil e quinhentos reais); sendo 1.033.500,00 (um milhão, trinta e três mil e quinhentos reais) para pagamento dos cachês dos artistas nacionais que se apresentaram na festa, e R\$ 2.648.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais), para a contratação de pessoa jurídica N. OTERO GONÇALVES-ME, que prestou a locação de equipamentos de Iluminação, Sonorização, Locação de Tendas, Palco e Banheiros Químicos:

Considerando que o Prefeito Municipal sancionou a Lei Municipal n. 710, de 01 de agosto de 2018, que instituiu o novo plano de cargos, carreiras e salário dos profissionais de educação, garantindo a revisão geral anual para apenas uma categoria de servidores públicos municipais:

Considerando que, no de 2017, o subsídio do prefeito municipal foi fixado no patamar de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) pela Lei Municipal n. 699/2017 e o subsídio do vice-prefeito no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), no primeiro ano da atual legislatura;

Considerando que, no ano de 2018, o subsídio do prefeito municipal foi aumentado pela Lei n. 709/2018, promulgada em 10 de julho de 2018, para o valor de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), revogando-se as disposições contidas na Lei n. 699/2017, correspondendo a 29,41% de aumento, ao passo que a inflação oficial do ano de 2017 foi de 2,95%;

Considerando que, mais uma vez, no dia 21 de março de 2019, o prefeito municipal de Coari promulgou a Lei n. 716/2019, aprovada pela Câmara Municipal de Coari/AM no dia 20 de março de 2019, com previsão de aumento do subsídio pago ao prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e secretários adjuntos;

Considerando que a Lei Municipal n. 716/2019, ao prever um aumento de subsídio para o Prefeito Municipal para o patamar de R\$ 26.000,00, concedeu-lhe um aumento real de remuneração de, aproximadamente, 18,18%, enquanto a inflação registrada no ano de 2018 foi de 3,75%;

Considerando que, desde o início de seu mandato, o subsídio do Pprefeito municipal foi aumentado em percentual superior a 52% por meio de leis municipais aprovadas pela Câmara Municipal, mas cuja a eficácia somente poderia ser produzida a partir da legislatura a ser iniciada no ano de 2021, conforme o art. 27 da Lei Orgânica do Município de Coari/AM;

Considerando que há 14 (quatorze) anos não é realizada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Coari/AM, de forma diferente do tratamento normativo conferido à cúpula da gestão municipal e aos professores;

Considerando as notícias de que os proventos dos servidores

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça Para Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Camaras Civeis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Vi
Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Robento Veras Bezerra
Flàvio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau I Júrio des Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Nevde Regina Demósthenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mónica Guedes de Freitas Rodrígue Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

públicos municipais estão inferiores ao piso nacional de salário;

Considerando que, diante de todo o exposto, não há possibilidade de justificativa da ausência de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Coari/AM em virtude de questões fiscais ou orçamentárias, durante o período de 14 (quatorze) anos;

## RESOLVE:

- 1 Instaurar o presente Inquérito Civil, a ser autuado como Inquérito Civil n. 4/2020, com o objeto de apurar a ausência de realização de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, em afronta ao art. 37, X da Constituição Federal, pelo período de 14 (quatorze) anos;
- 2 Determinar a autuação e registro da presente Portaria no livro de registros de Procedimentos Extrajudiciais desta Promotoria de Justiça;
- 3 Determinar a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Coari/AM requisitando a informação, no prazo de vinte dias úteis, sobre a existência de elaboração, no âmbito do Poder Executivo, de projeto de lei para a reposição do valor monetário, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, correspondente aos índices inflacionais dos últimos 14 anos;
- 4 Determinar a expedição de ofício à Câmara Municipal requisitando a informação, no prazo de vinte dias úteis, sobre a existência de projeto de lei para a reposição do valor monetário, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, correspondente aos índices inflacionais dos últimos 14 anos:
- 5 Após a realização dessas diligências, retornem-me os autos conclusos para verificação de outras medidas a serem adotadas
- 6 Nomear a servidora Juliana Frota de Souza para funcionar neste feito como secretária e para efetivar as diligências determinadas nesta Portaria:
- 7 Afixe-se a presente Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari/AM, 17 de março de 2020.

Weslei Machado Promotor de Justiça

# RECOMENDAÇÃO Nº 4/2020 - PROM8ªZE

Recomendação n. 6/2020 - 1ªPJC

Processo Administrativo n. 4/2020 – 1ª PJC

Processo Administrativo 4/2020 - PROM8ªZE

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça, e o Ministério Público Federal, por meio da Promotoria Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral, em atuação coordenada e conjunta, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 37, § 1º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC n. 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei n. 8625/93 e artigos 73, § 7º e 74, ambos da Lei n. 9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução n. 23-CNMP).

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder

o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

Considerando que a prática de condutas vedadas, além de caracterizarem afronta às normas jurídico-eleitorais, constituem também atos de improbidade administrativa violadores dos princípios da Administração Pública (art. 11, I da Lei n. 8.429/92) sujeitando os responsáveis às disposições desse diploma normativo;

Considerando que, nos termos do art. 73, VIII da Lei n. 9.504/97, são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 20 de julho de 2020 até a posse dos eleitos.

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 37, X, estabeleceu que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices";

Considerando o entendimento consolidado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no sentido de que "a revisão geral de remuneração deve ser entendida como sendo o aumento concedido em razão do poder aquisitivo da moeda e que não tem por objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de carreiras específicas;

Considerando que, uma vez iniciado o período proibitivo (cuja delimitação será feita mais abaixo), encontra-se interditado até mesmo o envio de projeto de lei contrário à norma em estudo. E mais: caso a iniciativa legislativa tenha ocorrido antes do período de vedação, mas a aprovação tenha se dado somente após o mesmo, o incremento remuneratório deverá ficar adstrito ao índice inflacionário, conforme manifestação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nos autos da Consulta n. 782;

Considerando que a proibição em estudo aplica-se somente ao nível de circunscrição dos cargos disputados, de forma que: a) nas eleições gerais, os Municípios poderão conceder aumento

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodriques do Nascimento Júnior Camaras Civeles Karla Fregapani Leite Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Antonina Maria de Castro do Couto Val Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léilo Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Robento Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

## Câmaras Reunida

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Nevde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque ( (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue
Silvia Abdala Turna
Karla Fregapani Leite
Adelton Alburuerque Matos

remuneratório a seus servidores, ao passo que os Governos Federal e Estadual não poderão fazê-lo; b) nas eleições municipais, apenas União, Estados, Distrito Federal poderão majorar os vencimentos de seus servidores:

Considerando que, segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições" (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

### Resolve Recomendar:

- 1 Ao prefeito municipal, Adail José Figueiredo Pinheiro: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal em referência, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;
- 2 Ao presidente da Câmara Municipal de Coari, Keitton Wyllyson Pinheiro Batista: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, em especial aprovação de projeto de lei em sentido contrário ao da norma em referência, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal em referência, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;
- 3 Ao prefeito municipal, Adail José Figueiredo Pinheiro, e ao presidente da Câmara Municipal de Coari, Keitton Wyllyson Pinheiro Batista:
- a) Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio da mesma para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único da Lei n. 8625/93;
- b) Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação;

Alerta-se que o descumprimento da presente recomendação ministerial conjunta dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 83, §4.º da Resolução nº 23.610/2019-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuizo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais e atos de improbidade administrativa pertinentes ao caso, com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas.

Determino, também, que cópia da presente recomendação seja enviada aos Partidos Políticos em pleno funcionamento nessa

zona eleitoral, para os fins específicos de tomar ciência da vedação legal em referência, bem como comunicar o inteiro teor desse documento a todos os seus filiados, em especial os que ostentem a condição de pré-candidatos ou candidatos escolhidos em convenção partidária, devendo a agremiação remeter, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elementos probatórios referentes à comprovação do cumprimento ou não do aqui estabelecido.

Coari/AM, 17 de março de 2020.

Weslei Machado Promotor de Justiça Promotor Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral

## PORTARIA Nº 4/2020 - PROM8ªZE

Portaria n. 8/2020 - 1ªPJC

Processo Administrativo n. 4/2020 - 1ª PJC

Processo Administrativo 4/2020 - PROM8ªZE

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça, e o Ministério Público Federal, por meio da Promotoria Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral, em atuação coordenada e conjunta, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 37, § 1º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei n. 8625/93 e artigos 73, § 7º e 74, ambos da Lei n. 9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução n. 23-CNMP).

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

Considerando que a prática de condutas vedadas, além de caracterizarem afronta às normas jurídico-eleitorais, constituem também atos de improbidade administrativa violadores dos princípios da Administração Pública (art. 11, I da Lei n. 8.429/92) sujeitando os responsáveis às disposições desse diploma normativo;

Considerando que, nos termos do art. 73, VIII da Lei n. 9.504/97, são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 20 de julho de 2020 até a posse dos eleitos.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Camaras Civeis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Val
Maria José da Silva Nazaré

# PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrine Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Nevde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mónica Guedes de Freitas Rodrígue Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 37, X, estabeleceu que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices":

Considerando o entendimento consolidado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no sentido de que "a revisão geral de remuneração deve ser entendida como sendo o aumento concedido em razão do poder aquisitivo da moeda e que não tem por objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de carreiras específicas;

Considerando que, uma vez iniciado o período proibitivo (cuja delimitação será feita mais abaixo), encontra-se interditado até mesmo o envio de projeto de lei contrário à norma em estudo. E mais: caso a iniciativa legislativa tenha ocorrido antes do período de vedação, mas a aprovação tenha se dado somente após o mesmo, o incremento remuneratório deverá ficar adstrito ao índice inflacionário, conforme manifestação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nos autos da Consulta n. 782;

Considerando que a proibição em estudo aplica-se somente ao nível de circunscrição dos cargos disputados, de forma que: a) nas eleições gerais, os Municípios poderão conceder aumento remuneratório a seus servidores, ao passo que os Governos Federal e Estadual não poderão fazê-lo; b) nas eleições municipais, apenas União, Estados, Distrito Federal poderão majorar os vencimentos de seus servidores;

Considerando que, segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições" (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

## Resolve:

- 1 Instaurar o presente processo administrativo, a ser autuado como Processo Administrativo n. 4/2020 1ª PJC e Processo Administrativo n. 4/2020 PROM8ªZE, para apurar se o Município de Coari/AM não realizará a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição a partir de 20 de julho de 2020;
- 2 Determinar a autuação e o registro da presente Portaria no livro de registros de Procedimentos Extrajudiciais da 1ª Promotoria de Justiça de Coari e dos Procedimentos Extrajudiciais da Promotoria da 8ª Zona Eleitoral;
- 3 Expedir, de imediato, Recomendação ao prefeito municipal e ao presidente da Câmara Municipal;
- 4 Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Juliana Frota de Souza, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;
- 5 Afixe-se, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, cópia desta portaria;
- 6 Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari/AM, 17 de março de 2020.

Weslei Machado Promotor de Justiça Promotor Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral

## PORTARIA Nº 0005/2020/55ªPRODHED

Nº MP: Procedimento Preparatório 06.2019.00000013-0 Assunto: Ensino Fundamental e Médio

Manaus, 13 de março de 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 55ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00000013-0, instaurado tendo como objetivo a implementação de diligências no que se refere às situações narradas nos itens "b" e "c" da Portaria nº. 2019/0000144046.55ªPRODHED;

CONSIDERANDO esta Promotoria vislumbrar não existir justa causa para a continuidade da investigação, no que se refere à alegação do descumprimento da Lei do Horário de Trabalho Pedagógico – HTP, tendo em vista o tema em análise ser matéria divergente no ordenamento jurídico pátrio, com entendimentos dissonantes entre os entes da Federação, o que será certamente resolvido após o pronunciamento definitivo a ser emanado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 936790:

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED quanto à implementação das Horas de Trabalho Pedagógico – HTP na unidade de ensino em comento, não havendo esta Promotoria de Justiça como entender de modo diverso no presente estágio processual, a priori, considerando a própria presunção de legitimidade de que gozam os atos administrativos no âmbito do ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO, não obstante as alegações firmadas na audiência ministerial pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED quanto ao comprometimento de iniciar o ano de 2020 com agente de portaria na escola, certo é que dito compromisso ainda não foi cumprido pelo órgão público, pois consta tão somente solicitação, em 02 de março do corrente ano de 2020, do remanejamento de um agente de portaria para a Escola Municipal Presidente Manuel Ferraz de Campos Sales, situação essa que traduz a inexistência efetiva de dito profissional atuando nos quadros da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que a educação é direito social assegurado no art. 6º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, por meio da 55ª Promotoria de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4º do Ato PGJ nº 16.2015, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 26 e seguintes da Resolução nº 006.2015-CSMP;

## RESOLVE:

 Instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 27 da Resolução nº 006.2015-CSMP, objetivando investigar situações atinentes à falta de segurança escolar no âmbito da Escola Municipal Presidente Manuel Ferraz de Campos Sales;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-gerai de Justiça. Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior

Camaras Civeis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Val
Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mónica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

## Câmaras Reunida

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Neyde Regina Demósthenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

## - Determinar:

a) o registro e a publicação do presente Inquérito Civil, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o (a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos:

 b) seja expedido novo ofício à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como forma de que informações sobre a designação efetiva de agente de portaria sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça.

Manaus, 16 de março de 2020.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº 0006/2020/59ªPRODHED

Nº MP: 06.2020.00000178-4 Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor das Notícias de Fato nº 01.2019.00000908-7 e 06.2020.0000178-4, no qual denunciam estrutura física precária do Colégio da Polícia Militar Sub Unidade Japurá;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações para realização de novas diligências, para obter elementos para elucidação dos fatos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos coletivos e individuais homogêneo;

CONSIDERANDO que a educação é direito social assegurado no art. 6º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55ª e 59ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4º do Ato PGJ nº 16.2015, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 26 e seguintes da Resolução nº 006.2015-CSMP;

## RESOLVE:

- Instaurar o Inquérito Civil nº 06.2020.00000178-4, nos termos do art.
   26 da Resolução nº 006.2015-CSMP, com o objetivo de sanar os problemas estruturais no Colégio Militar da Polícia Militar Sub Unidade Japurá; e
- Determinar o registro e a publicação do presente Inquérito Civil nº 06.2020.00000178-4, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a)servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

Manaus, 18 de março de 2020

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 7/2020 - PROM8ªZE

Recomendação n. 9/2020 - 1ªPJC

Processo Administrativo n. 3/2020 – 1ª PJC

Processo Administrativo n. 3/2020 - PROM8ªZE

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça, e o Ministério Público Federal, por meio da Promotoria Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral, em atuação coordenada e conjunta, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 37, § 1º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC n. 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei n. 8625/93 e artigos 73, § 7º e 74, ambos da Lei n. 9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução n. 23-CNMP).

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência:

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando que a prática de condutas vedadas, além de caracterizarem afronta às normas jurídico-eleitorais, constituem também atos de improbidade administrativa violadores dos princípios da Administração Pública (art. 11, I da Lei n. 8429/92) sujeitando os responsáveis às disposições desse diploma normativo;

Considerando que o artigo 73, IV, da Lei nº9504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.";

Considerando que, para a caracterização do ilícito em questão, "é necessário demonstrar o caráter eleitoreiro ou o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação" (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 5427532, Acórdão de 18/09/2012, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Tomo 196, Data 09/10/2012, Página 17);

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que "a configuração da prática da conduta vedada prevista no inciso IV do art. 73 da Lei das Eleições não está submetida a limite temporal fixo ou à existência de candidaturas registradas perante a justiça eleitoral. É necessário, contudo, verificar as circunstâncias específicas do fato, tais como a sua proximidade com o período eleitoral concentrado e, especialmente, a sua correlação direta com as eleições, que o

# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça Para Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Va
Maria José da Silva Nazaré

# PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Neyde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adeltion Albuquerque Matos.

torna tendente "a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais." (Lei nº 9.504/97, art. 73, caput). (Recurso Especial Eleitoral nº 71923, Acórdão de 25/08/2015, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE — Diário de justiça eletrônico, Tomo 202, Data 23/10/2015, Página 61/62);

Considerando ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que "a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77" (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ – Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

Considerando que, conforme presenciado por este membro do Ministério Público, nas poucas vezes em que o prefeito municipal de Coari comparece no Município, nas imediações de sua casa localizada no Bairro Santa Efigênia, dezenas de pessoas permanecem aglomeradas com a finalidade de requerer o atendimento de necessidades pessoais;

Considerando que o atendimento da população no espaço privado e particular do chefe do Poder Executivo, ainda que para a apresentação de requerimento de acesso a serviços públicos disponíveis e a programas sociais em execução, pode configurar a abuso de poder político e violação do princípio da impessoalidade, com a clara confusão entre a coisa pública e a personalidade;

Considerando que, em uma República, forma de governo adotada pela Constituição Federal, não se deve confundir a figura privada do chefe do Poder Executivo com as instituições públicas e a análise de pedidos sobre a prestação de serviços públicos e o acesso a programas sociais somente deve ser feito no espaço público correspondente (sede oficial dos órgãos públicos);

Considerando o nefasto efeito do continuísmo político ou familiar gerado, primordialmente, pela violação da forma republicana de governo, deve-se adotar medidas para a desvinculação dos órgãos públicos dos seus gestores, finalidade decorrente também do princípio da impessoalidade;

Resolve Recomendar:

- 1 Ao prefeito municipal, Adail José Figueiredo Pinheiro:
- a) Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal em referência;
- b) Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio da mesma para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único da Lei nº8625/93;
- c) Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação;

Alerta-se que o descumprimento da presente recomendação ministerial conjunta dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos

elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 83, § 4.º da Resolução nº 23.610/2019-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais e atos de improbidade administrativa pertinentes ao caso, com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas.

Determino, também, que cópia da presente recomendação seja enviada aos Partidos Políticos em pleno funcionamento nessa zona eleitoral, para os fins específicos de tomar ciência da vedação legal em referência, bem como comunicar o inteiro teor desse documento a todos os seus filiados, em especial os que ostentem a condição de précandidatos ou candidatos escolhidos em convenção partidária, devendo a agremiação remeter, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elementos probatórios referentes à comprovação do cumprimento ou não do aqui estabelecido.

Coari/AM, 17 de março de 2020.

Weslei Machado Promotor de Justiça Promotor Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0026/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2019.00007814-1 Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54º PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2019.00007814-1 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0121/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 18 de março de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara Promotora de Justiça

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0027/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00000197-3 Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00000197-3 – 54ª

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça Para Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Vall

# PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunida

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Nevde Regina Demósthenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigu Silvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0123/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 18 de março de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara Promotora de Justiça

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0029/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00000185-1 Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00000185-1 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0124/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 18 de março de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara Promotora de Justiça

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0072/2020/55ªPRODHED

Notícia de Fato 01.2019.00007817-4

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Secretaria Estadual de Educação - SEDUC

Trata-se de Notícia de Fato por intermédio da qual se questiona, em suma, a cobrança de taxas para a efetivação de matrícula de discentes no âmbito de Creche da Polícia Militar.

Ocorre que situação similar à ora ventilada já se encontra enfrentada no bojo da Ação Judicial nº 0640921-05.2016.8.04.0001¹, em trâmite na Vara da Infância e da Juventude Cível e atualmente com recurso de apelação interposto pelo Estado do Amazonas e determinadas Associações de Pais e Mestres – APMC's, após sentença de mérito julgando parcialmente procedentes os pedidos pleiteados por este Parquet.

Insta enfatizar na oportunidade que à dita demanda, por ter sido objeto de apelação, aplica-se, salvo melhor juízo, o disposto no art. 1.012 do Código deProcesso Civil², o que inviabiliza, a priori, a adoção de diligências por parte deste Ministério Público antes de um pronunciamento judicial definitivo sobre o feito³.

Em sendo assim, considerando o trâmite da demanda judicial ora em curso, e tendo em vista os ditames do art. 23-A da Resolução nº 006.2015-CSMP4, promovo pelo arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2019.00007817-4 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho

Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do § 1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 17 de março de 2020.

## RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA Promotora de Justiça

1 Demanda que visa a obter provimento jurisdicional no sentido de determinar que o Estado do Amazonas, através da Secretaria Estadual de Educação—SEDUC, faça a devida adequação do Termo de Cooperação Técnica com os Colégios da Polícia Militar, através do Comando da Polícia Militar, a fim de que sejam respeitados os ditames constitucionais da gratuidade, igualdade e acesso ao ensino público previsto no art. 206 e 208 da Constituição Federal, e nesse sentido faça cessar toda e qualquer cobrança ilegal a título de taxas para o custeio de matrículas, rematrículas, diplomas, apostilas etc, como devido atendimento para os referidos colégios de todos os programas federais (PNAE, PNLD e PPDE) e estaduais disponibilizados para as escolas da Rede Estadual de Ensino, bem como garanta o número suficiente de professores e pedagogos dos quadros da SEDUC.

2 Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

3 Destaca-se que dita fundamentação acaba por afastar o comando inserido na sentença de mérito prolatada nos autos da Ação Judicial nº 0640921-05.2016.8.04.0001, a saber: "Por fim, para solicitação mencionada no item "B" e eventual descumprimento da referida sentença, especialmente quanto ao item "D", os pais e responsáveis interessados deverão buscar as providências legais junto ao Ministério Público – 55ª Promotoria de Justiça, situado no Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas."

4 Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

 I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar

solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

# PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0075/2020/55ªPRODHED

Notícia de Fato 01.2019.00005399-4

Noticiante: Sigiloso

Noticiado: Secretaria Estadual de Educação - SEDUC

Trata-se de Notícia de Fato por intermédio da qual se questiona, em suma, a cobrança de taxas para a efetivação de matrícula de discentes no âmbito da Escola Estadual Waldocke Fricke Lyra.

Ocorre que dita situação já se encontra enfrentada no bojo da Ação Judicial nº 0640921-05.2016.8.04.0001¹, em trâmite na Vara da Infância e da Juventude Cível e atualmente com recurso de apelação interposto pelo Estado do Amazonas e determinadas Associações de Pais e Mestres – APMC's, após sentença de mérito julgando parcialmente procedentes os pedidos pleiteados por este Parquet.

Insta enfatizar na oportunidade que à dita demanda, por ter sido

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria Insé da Silva Nazará

# PROCURADORES DE JUSTIÇA

Cámaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrígue
Adelton Albuquerque Matos
Michael Lélison des Seatos Filha

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Nevde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigus Silvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite

objeto de apelação, aplica-se, salvo melhor juízo, o disposto no art. 1.012 do Código de Processo Civil², o que inviabiliza, a priori, a adoção de diligências por parte deste Ministério Público antes de um pronunciamento judicial definitivo sobre o feito³.

Em sendo assim, considerando o trâmite da demanda judicial ora em curso, e tendo em vista os ditames do art. 23-A da Resolução nº 006.2015-CSMP4, promovo pelo arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2019.00005399-4 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do § 1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 17 de março de 2020.

## RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA Promotora de Justiça

1 Demanda que visa a obter provimento jurisdicional no sentido de determinar que o Estado do Amazonas, através da Secretaria Estadual de Educação—SEDUC, faça a devida adequação do Termo de Cooperação Técnica com os Colégios da Polícia Militar, através do Comando da Polícia Militar, a fim de que sejam respeitados os ditames constitucionais da gratuidade, igualdade e acesso ao ensino público previsto no art. 206 e 208 da Constituição Federal, e nesse sentido faça cessar toda e qualquer cobrança ilegal a título de taxas para o custeio de matrículas, rematrículas, diplomas, apostilas etc, como devido atendimento para os referidos colégios de todos os programas federais (PNAE, PNLD e PPDE) e estaduais disponibilizados para as escolas da Rede Estadual de Ensino, bem como garanta o número suficiente de professores e pedagogos dos quadros da SEDUC.

## 2 Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

3 Destaca-se que dita fundamentação acaba por afastar o comando inserido na sentença de mérito prolatada nos autos da Ação Judicial nº 0640921-05.2016.8.04.0001, a saber: "Por fim, para solicitação mencionada no item "B" e eventual descumprimento da referida sentença, especialmente quanto ao item "D", os pais e responsáveis interessados deverão buscar as providências legais junto ao Ministério Público – 55ª Promotoria de Justiça, situado no Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas."

4 Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

 ${\sf I}-{\sf o}$  fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar

solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

## PORTARIA DE PROMOTORIA № 2020/0000022339

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu

Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual, executar serviços de vigilância epidemiológica; normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o surgimento de uma nova Pandemia de coronavírus, que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), já matou 5.043 (cinco mil e quarenta e três) pessoas[1] e infectou mais de 160.000 (cento e sessenta) mil[2] em pelo menos 100 (cem) países[3];

CONSIDERANDO que no Brasil foram registrados 200 (duzentos)

# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público
Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Vall
Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Robento Veras Bezerra
Flàvio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau I Júrio des Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Neyde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

casos confirmados e 1.913 (mil novecentos e treze) casos suspeitos em 25 (vinte e cinco) Estados e no Distrito Federal, consoante informações divulgadas pelo Ministério da Saúde e divulgadas pelo G1[4].

CONSIDERANDO que a ausência de medidas preventivas por parte do Poder Público para prevenir a proliferação do coronavírus poderá causar sérias implicações à saúde pública, em decorrência do alto potencial de contágio do vírus, constatado por cientistas e médicos infectologistas[5].

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 01/2020 – CES/CNMP/1ºCCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente à decretação de emergência de saúde pública de importância nacional para o coronavírus (COVID-19) e a orientação contida para a atuação coordenada com os Ministério Públicos para o acompanhamento das ações realizadas em Vigilância em Saúde em todos os níveis, com incentivo dos Centros de Apoio Operacional dos Órgãos de Execução do Ministério Público;

## RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do município de Benjamin Constant/AM e no âmbito dos demais órgãos Municipais.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Oficie-se a Secretaria de Saúde de Benjamin Constant/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas acerca das providências adotadas para a detecção do vírus, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da rede municipal de saúde (UPAs e UBSs), segundo as orientações da ANVISA;
- 2) Oficie-se o(a) Chefe do DNIT, órgão responsável no âmbito Municipal, pelo embarque e desembarque fluvial e controle do Porto de Benjamin Constant/AM, solicitando informações atualizadas acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus no transporte de pessoas realizadas em Benjamin Constant/AM, segundo orientações da ANVISA:
- 3) Oficie-se a Secretaria de Educação de Benjamin Constant/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas Escolas Municipais em Benjamin Constant/AM;
- 4) Oficie-se a Coordenação Regional da Secretaria de Educação do Estado (SEDUC) no Município de Benjamin Constant/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas Escolas Estaduais em Benjamin Constant/AM;
- 5) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas acerca das providências de prevenção da transmissão do coronavírus nas demais Secretarias e órgãos públicos Municipais, sobretudo informando sobre a suspensão ou não das atividades recreativas, esportivas e as demais festividades que possam gerar aglomerações de pessoas no âmbito do Município;
- 6) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Regional de Medicina (CRM/AM) e aos Presidentes dos Conselho de Saúde, estadual e municipal;

- 7) Nomear Leandro dos Anjos Batista, Assessor Jurídico lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos.
- 8) Remeta-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;
- 9) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público CAO-PDC.

Registre-se e autue-se a presente Portaria.

Benjamin Constant/AM, 16 de março de 2020.

## ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

- [1] https://oglobo.globo.com/sociedade/novo-coronavirus-segue-avancando-pelo-mundo-numero-de-mortes-passa-de-5-mil-24302660
- [2] https://exame.abril.com.br/mundo/mapa-mostra-como-o-brasil-e-o-mundo-respondem-ao-coronavirus/
- [3] https://noticias.r7.com/saude/coronavirus-se-espalha-por-mais-decem-paises-com-110-mil-infectados-09032020
- [4] https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/15/brasil-tem-176-casos-de-coronavirus-segundo-relatorio-do-ministerio-dasaude.ghtml
- [5] https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/27/paciente-infectado-por-coronavirus-pode-transmitir-a-doenca-para-ate-tres-pessoas-diz-estudo-britanico.ghtml

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2020/0000018045

EXTRATO DE PORTARIA n. 2020/0000018045 - PJ ITA

INQUÉRITO CIVIL n. 173.2020.000005

Data de Instauração: 03/03/2020

Promotoria: Promotoria de Justiça de Itamarati

Objetivo: Apurar possíveis irregularidades e superfaturamento na contratação de eventos pela Prefeitura Municipal de Itamarati.

Itamarati, 19 de março de 2020.

Caio Lúcio Fenelon Assis Barros Promotor de Justiça Substituto Titular da PJ de Itamarati

## PORTARIA Nº 02.2020/56

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça.

Leda Mara Nascimento Albuquerque

Subprocurador-geral de Justiça Para

Assuntos Jurídicos e Institucionais

Carlos Fábio Braga Monteiro

Subprocurador-geral de Justiça Para

Assuntos Administrativos

Mauro Roberto Veras Bezerra

Corregedora-geral do Ministério Público:

Jussara Maria Pordeus e Silva

Secretário-geral do Ministério Público:

Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Vall
Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flavio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

## Câmaras Reunida

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Neyde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Lead Mara Nascimento Albuquerque ( (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Pùblio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo 19 nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que, no plano legal, violência contra o idoso é considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia acerca de suposta situação de risco social sofrido pelo Sr. Lázaro Lopes Farias, pessoa idosa com 67 anos de idade, conduta atribuída a familiares.

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 - CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

## RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, com base na Notícia de Fato 01.2019.00006098-4, o INQUÉRITO CIVIL para apurar situação de risco social sofrido por pessoa idosa, Sr. Lázaro Lopes Farias, conduta atribuída a familiares;

II – REQUISITAR à Fundação Dr. Thomas informações atualizadas se o idoso Sr. Lázaro Lopes Farias foi institucionalizado, tendo em vista que última informação é a de que o mesmo estava em fase de admissão naquele órgão;

III – DESIGNAR o servidora Luiza Veneranda Pereira Batista para secretariar o presente Inquérito Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus-AM. 12 de fevereiro de 2020.

MIRTIL FERNANDES DO VALE Promotor de Justiça – 56ªPRODHID

## AVISO Nº 001.2020.56.1.1

Inquérito Civil n. 06.2016.00002947-1

Assunto: Melhorias das condições de trabalho e estabelecimento de carga horária a ser cumprida pelos profissionais de enfermagem na Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n. 06.2016.00002947-1, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, arquive-se e registre-se no sistema.

Manaus/AM, 28 de fevereiro de 2020.

MIRTIL FERNANDES DO VALE Promotora de Justica

## PORTARIA Nº 026.2020.42ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e da Lei Complementar Estadual nº 011/1993:

CONSIDERANDO a denúncia de situação de vulnerabilidade social de pessoa até então não identificada que, na tarde do dia 14/10/2019, encontrava-se abandonado, em meio à vegetação do bairro Tarumã, nesta capital, agonizando com fortes dores nas costas;

CONSIDERANDO, por sua vez, que o NAT/MPAM apresentou relatório, às fls. 07/10, onde consta que César Cavalcante foi encontrado pela equipe do NAT, ao dia 28/01/2020, em uma casa abandonada situada nas proximidades do Café Priscila, ocasião em que ele teria afirmado ser natural do Estado da Bahia, possuir 27 anos de idade e que não gostaria de receber cuidados de qualquer abrigo, uma vez que não estava mais sentindo dores;

CONSIDERANDO, por sua vez, que o Parecer do NAT de fls. 7-10 expõe a situação de rua e já demonstra indícios suficientes para a instauração do inquérito civil, pois aparentemente César "possui algum tipo de transtorno" e já foi levado pelo SAMU em razão de "muitas dores nas costas" (fl. 8);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da notícia de fato e a

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-gerai de Justiça. Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrígues do Nascimento Júnior

Carnaras Civers Karla Fregapani Leite Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Antonina Maria de Castro do Couto Vall Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léilo Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Robento Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

## Câmaras Reunida

Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Neyde Regina Demósthenes Trindad

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite

necessidade de continuar as investigações;

## RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000190-7, para apurar as medidas de proteção a César Cavalcante, pessoa em situação de rua de 27 anos e aparentemente pessoa com deficiência;

 II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino: a) junte-se a contrafé do ofício de fl. 17; b) Aguarde-se o decurso do prazo do ofício e, após, venham os autos conclusos.

IV- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de março de 2020.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Juridicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigue
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

## Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrin Sílvia Abdala Tuma Noeme Tobias de Souza

Nevde Regina Demósthenes Trindado

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Silvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite Adelton Albuquerque Matos

Página 1 de 6



Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Relatório de Gestão Fiscal

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 3º quadrimestre

# RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

									noove pendend	peshesa Evecutada com ressoan				
								DES	PESAS EXECUTA.	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	leses)			
Despesa Corr Pessoai							LIQUI	LIQUIDADAS						A SOCIA SOCIA COLOR O MA CARLO MA CALLO COMI
	<mr-11></mr-11>	<mr-10></mr-10>	<mr-9></mr-9>	<mr-8></mr-8>	<mr-7></mr-7>	<mr-6></mr-6>	<mr-5></mr-5>	<mr-4></mr-4>	<mr-3></mr-3>	<mr-2></mr-2>	<mr-1></mr-1>	<mr></mr>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRIPTOR EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (B)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.953.855,28	18.929.042,08	16.367.044,44	18.808.070,32	17,559,908,90	21.322.579,84	24.225.793,00	22.194.660,75	23.048.423,13	21.212.469,20	23.484.055,70	32.233.117,16	262.339.019,80	39.126,83
Pessoal Ativo	19.173.762,62	15.155.753,21	12.677.024,49	15.075.237,21	13.872.886,70	19.077.208,17	20.781.817,21	18.391.901,02	19.182.468,30	18,437,182,32	17.659.614,07	26.725.723,95	216.210.579,27	39.126,83
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Vanáveis	19.148.404,94	14.840.377,52	12.544.520,84	14.931.705,50	13.734.716,20	12.882.491,88	16.207.879,64	13.860.739,91	14.076.763,99	13.927.665,87	15.055.033,86	22.104.832,19	183.315.132,34	39.126,83
Obrigações Patronais	25.357,68	315,375,69	132.503,65	143.531,71	138.170,50	6.194.716,29	4.573.937,57	4.531.161,11	5.105.704,31	4,509,516,45	2.604.580,21	4.620.891,76	32.895.446,93	00'0
Beneficios Previdenciários	00'0													
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.780.092,66	3.773.288,87	3.690.019,95	3.732.833,11	3.687.022,20	2.245.371,67	3.443.975,79	3.802.759,73	3.865.954,83	2.775.286,88	5.824.441,63	5.507.393,21	46.128.440,53	00'0
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.654.761,96	2.638.154,63	2.571.457,43	2.515.308,90	2.515.308,90	1.537.181,43	2.341.737,56	2.614.946,98	2.655.266,05	2.775.286,88	2.878.246,02	3.728.650,17	31.426.306,91	00'0
Pensões	1.125.330,70	1.135.134,24	1.118.562,52	1.217.524,21	1.171.713,30	708.190,24	1.102.238,23	1.187.812,75	1.210.688,78	00'0	2.946.195,61	1.778.743,04	14.702.133,62	00'0
Outros Beneficios Previdenciários	00'0													
Outras Desposas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indirete (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	110.873,13	102.834,88	25.500,00	198.614,60	171.568,75	5.640.066,22	2.979.413,90	6.398.755,98	4.235.596,83	2,407,994,45	3.033.026,65	5.416.648,58	30.720.893,97	00'0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	77.654,20	87.802,94	17.000,00	69.745,67	40.175,71	34.000,00	34.000,00	34.000,00	43.134,11	56.800,00	48.705,61	21.150,00	564.168,24	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	33.218,93	15.031,94	8.500,00	128.868,93	131.393,04	5.606.066,22	2.079.711,50	2.022.876,27	1.560.267,42	33.547,60	32.500,00	261.900,98	11.913.882,83	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							865.702,40	4.341.879,71	2.632.195,30	2.317.646,85	2.951.821,04	5.133.597,60	18.242.842,90	
DESPESAL(OUDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22 842 982 15	18.826.207.20	16.341.544.44	18.609.455.72	17,388,340,15	15.682.513.62	21.246.379.10	15.795.904.77	18.812.826.30	18.804.474.75	20.451.029.05	26.816.468.58	231.618.125.83	39.126.83



Relatório de Gestão Fiscal
Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º quadrimestre

# RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração d	o Cumprimento do Limite Legal
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	14.982.882.075,02	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13°, art. 166 da CF)	300.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	14.982.582.075,02	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	231.657.252,66	1,55
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	299.651.641,50	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	284.669.059,43	1,90
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	269.686.477,35	1,80

# RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	•
Notas Explicativas	1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.  2. Nota: As despesas de exercícios anteriores correspondem à Parcela Autônoma de Equivalência—PAE do período de setembro/1994 a outubro/2002, a CPP-FPREV e outras despesas com pessoal de períodos anteriores conforme disposto no art. 19, inciso IV da LC 101/2000 - LRF.  Nota 2: A RCL foi alterada e foram acrescidos os recursos financeiros dos Fundos Contábeis geridos pelo MPE-AM.

Página 3 de 6



Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CNPJ: Exercício: 2019 Período de referência: 3º quadrimestre Relatório de Gestão Fiscal

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

				Trajetória de Retomo ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Total com Pessoal				
The state of the s	ú	Exercicio em que Excedeu o Limite	u o Limite	Exercício do Primeiro Período Seguinte	guinte		Exercicio do Segu	Exercício do Segundo Período Seguinte	
ITAJETOTRI DE NETOTTO AO LITTITE DA DESPESA I OTAL PESSOAI		No Quadrimestre/Semestre	nestre	Primeiro Período Seguinte			Segundo P	Segundo Período Seguinte	
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Minimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Valores Percentuals									



Relatório de Gestão Fiscal
Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º quadrimestre

# RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
notas expircativas	31/12/2019
Notas Explicativas	•
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Página 5 de 6



Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Relatório de Gestão Fiscal CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

						Disponibilidade de Caixa			
						Disponibilidade de Caixa			
			OBRIG	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					
Disponibilidade de Caixa	Restos a Pagar DISPONIBILIDADE Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Liquidados e Não Pa			Demais	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A
	DE CAIXA BRUTA (a)	De Exercícios Anteriores (b)	Exercícios Do Anteriores Exercício (c) (b)	vestos a ragar Empemados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Obrigações Financeiras (e)	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (1)=(a-(b+c+d+e))	LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	CANCELADOS (NAO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	26.589.802,66	1.627,73	1.627,73 422.031,75	00'0	0,00 9.631.253,82	16.534.889,36	2.904.439,46	00'0	13.630.449,90
Recursos Ordinários	26.589.802,66	1.627,73	422.031,75	00'0	0,00 9.631.253,82	16.534.889,36	2.904.439,46	00'0	13.630.449,90
Outros Recursos Não Vinculados		00'0	00'0	00'0	00'0			00'0	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	656.361,02	00'0	00'0	00'0	130,82	656.230,20	00'0	00'0	656.230,20
Recursos Vinculados ao RPPS									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	503.429,23	00'0	00'0	00'0	130,82	503.298,41	00'0	00'0	503.298,41
Recursos Vinculados a Precatórios									
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Vinculados	152.931,79	00'0	00'0	00'0	00'0	152.931,79	00'0	00'0	152.931,79
TOTAL (II) = (I + II)	27.246.163,68		1.627,73 422.031,75	00'0	0,00 9.631.384,64	17.191.119,56	2.904.439,46	00'0	14.286.680,10



Rel	latório de Gestão Fiscal
Min	nistério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público)
Org	çamentos Fiscal e da Seguridade Social
CN	PJ:
Exe	ercício: 2019
Per	ríodo de referência: 3º quadrimestre

# RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Natas Euriliantius	Valores
Notas Explicativas	31/12/2019
Notas Explicativas	•
	Nota: A RCL foi alterada e foram acrescidos os recursos financeiros dos Fundos Contábeis geridos pelo MPE-AM.

## RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Liquida	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	•
Receita Corrente Líquida	14.982.882.075,02
Receita Corrente Líquida Ajustada	14.982.582.075,02

## RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
Despesa com Pessoai	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	231.657.252,66	1,55
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	299.651.641,50	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	284.669.059,43	1,90
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	269.686.477,35	1,80

# RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

		Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	Restos a Pagar	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pa	agar	-	-
Valor Tota	al	2.904.439,46	14.286.680,10

## RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Natas Funitaritus	Valores	
Notas Explicativas	31/12/2019	
Notas Explicativas		
	Nota: A RCL foi alterada e foram acrescidos os recursos financeiros dos Fundos Contábeis geridos pelo MPE-AM.	

# Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ELAYNE DE LIMA PEREIRA:58114564253 Date: 2020.03.13 16:25:09 BOT
Perfil: Responsável pelo Controle Interno Instituição: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assinatura: 2
Digitally signed by MARCOS ANDRE ABENSUR:40767558200 Date: 2020.03.13 16:27:46 BOT
Perfil: Responsável pela Administração Financeira Instituição: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assinatura: 3
Digitally signed by LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE:23980958272 Date: 2020.03.18 11:44:24 BOT
Perfil: Titular do Ministério Público Instituição: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.